



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS DE PORTO NACIONAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DAS POPULAÇÕES
AMAZÔNICAS

OSÉIAS COSTA REGO

PPP PARA EDUCAÇÃO NÃO FORMAL EM GRUPOS REFLEXIVOS PARA
CUMPRIDORES DE MEDIDAS ALTERNATIVAS EM CRIMES DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA EM PORTO NACIONAL -TOCANTINS

PORTO NACIONAL, TO
2023

OSÉIAS COSTA REGO

**PPP PARA EDUCAÇÃO NÃO FORMAL EM GRUPOS REFLEXIVOS PARA
CUMPRIDORES DE MEDIDAS ALTERNATIVAS EM CRIMES DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA EM PORTO NACIONAL -TOCANTINS**

Dissertação apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Porto Nacional, Programa de Pós-Graduação em Histórias das Populações Amazônicas, para obtenção do título de Mestre Profissional em Histórias das Populações Amazônicas.

Orientador: Vitor Hugo Abranche de Oliveira

PORTO NACIONAL, TO

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

R343p REGO, Oséias Costa.

 P P P para educação não formal em grupos reflexivos para cumpridores de medidas alternativas em crimes de violência doméstica em Porto Nacional -Tocantins. / Oséias Costa REGO. – Porto Nacional, TO, 2023.

 67 f.

 Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Porto Nacional - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) Profissional em História das Populações Amazônicas (PPGHSPAM), 2023.

 Orientador: Vitor Hugo Abranche de Oliveira Abranche de Oliveira

 Coorientadora : Gleys lally Ramos dos Santos

 1. Violência Doméstica. 2. Medidas Alternativas. 3. Grupo Reflexivo. 4. Educação não formal. I. Título

CDD 901

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

FOLHA DE APROVAÇÃO

OSÉIAS COSTA REGO

**P P P PARA EDUCAÇÃO NÃO FORMAL EM GRUPOS REFLEXIVOS PARA
CUMPRIDORES DE MEDIDAS ALTERNATIVAS EM CRIMES DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA EM PORTO NACIONAL -TOCANTINS**

Dissertação avaliada e apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Porto Nacional, Programa de Pós-Graduação em Histórias das Populações Amazônicas, para obtenção do título de Mestre e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: _____/_____/_____

Banca Examinadora

Prof. Dr. Vitor Hugo Abranche de Oliveira

Profa. Dra. Regina Célia Padovan

Profa. Dra. Gleys lally Ramos dos Santos

Dedico este trabalho a Profa. Dra. Juliana Ricarte Ferraro in Memoriam.

Sempre será lembrada por seu grande trabalho como professora, pesquisadora e historiadora que foi. Sempre estará em nossos corações como a grande professora, amiga, mãe e ser humano que trazia alegria e aconchego aos que a cercavam.

AGRADECIMENTOS

1. A Deus

Em primeiro lugar, a Deus, que fez com que meus objetivos fossem alcançados, durante todos os meus anos de estudos, por ter permitido que eu tivesse saúde e determinação para não desanimar durante a realização deste trabalho e pela minha vida, e por me permitir ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo da realização deste trabalho.

2. Familiares e Amigos

A minha mãe Olga Suely, minhas amigas Debora Oliveira, Larissa Biff, Silvana Gonçalves e Núbia Nogueira, por todo o apoio e pela ajuda, que muitos contribuíram para a realização deste trabalho e que sempre estiveram ao meu lado, pela amizade incondicional e pelo apoio demonstrado ao longo de todo o período de tempo em que me dediquei a este trabalho.

3. Professores

Ao professor Prof. Dr. Vitor Hugo Abranches de Oliveira, por ter sido meu orientador e ter desempenhado tal função com tamanha dedicação e amizade, sempre solícito e atencioso.

A Profa. Dra. Gleys lally Ramos dos Santos pelo apoio na construção deste projeto social ainda nos primórdios e pela sua contribuição profissional e humana nas ações sociais que envolvem gênero e violência no estado do Tocantins.

Aos demais professores, pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional ao longo do curso e por todos os conselhos, pela ajuda e pela paciência com a qual guiaram o meu aprendizado.

4. Agradecimentos gerais

A todos aqueles que contribuíram, de alguma forma, para a realização deste trabalho. A todos que participaram, direta ou indiretamente do desenvolvimento deste trabalho de pesquisa, enriquecendo o meu processo de aprendizado.

Às pessoas com quem convivi ao longo desses anos de curso, que me incentivaram e que certamente tiveram impacto na minha formação acadêmica.

5. A colegas

A todos os alunos da minha turma, pelo ambiente amistoso no qual convivemos e solidificamos os nossos conhecimentos, o que foi fundamental na elaboração deste trabalho de conclusão de curso.

6. A Instituições

À Universidade Federal do Tocantins que foi essencial no meu processo de formação profissional, pela dedicação, e por tudo o que aprendi ao longo dos anos do curso.

À secretaria de Estadual de Cidadania e Justiça do Tocantins, pela disponibilização de dados que foram de grande utilidade para a elaboração deste trabalho científico.

RESUMO

O Projeto Político Pedagógico para a educação não formal em grupos reflexivos, para cumpridores de medidas alternativas em crimes de violência doméstica, é um estudo que leva em consideração a problemática da violência contra a mulher e a mediações referentes ao tema. Com o objetivo, de elucidar o tema sobre as características históricas, sociais e psicossociais, transpondo o tema, a um debate de caráter social, buscando não só a punição ao ato de violência, como também, propondo para que os episódios não se repitam. Baseados em programas vigentes que abordam o tema, o estudo, foi formulado em respeito às leis e documentos produzidos acerca da proposta social de reeducação do indivíduo que cometa o crime de violência doméstica. Trazendo o debate do quão importante é a formação social sobre a temática, além de, como os fatores psicológicos estão entremeados na propagação do crime. Propondo uma nova visão sobre as formas de se trabalhar para que se crie uma nova percepção sobre a agressão, como também, para o fim da reincidência do crime por parte do autor tendo como objetivo a proposta de criação de um projeto político pedagógico em educação não formal para cumpridores de medidas alternativas por crimes de violência contra a mulher.

Palavras-chaves: Violência Doméstica. Medidas Alternativas. Grupo Reflexivo. Educação não formal.

ABSTRACT

The Political Pedagogical Project for non-formal education in reflective groups, for those fulfilling alternative measures in crimes of domestic violence, is a study that takes into account the problem of violence against women and mediations related to the theme. With the objective of elucidating the theme on the historical, social and psychosocial characteristics, transposing the theme, to a debate of social character, seeking not only the punishment to the act of violence, but also, proposing so that the episodes are not repeated. Based on current programs that address the issue, the study was formulated with respect to the laws and documents produced about the social proposal of re-education of the individual who commits the crime of domestic violence. Bringing the debate of how important is the social formation on the subject, in addition to, as the psychological factors are interspersed in the spread of crime. Proposing a new vision on the ways of working to create a new perception of aggression, as well as to end the recurrence of crime by the author aiming at the proposal to create a political pedagogical project in education does not form to fulfill alternative measures for crimes of violence against women.

Keywords: Domestic Violence. Alternative Measures. Reflective Group. Non-formal education.

LISTA DE ABREVIATURAS

CEAPAS	Centrais de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas
CENAPA	Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas
CEPEMA	Central de Penas e Medidas Alternativas
CGPMA	Coordenação-Geral de Penas e Medidas Alternativas
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONAE	Conferência Nacional de Educação
CONAPA	Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas
CONEPA	Congressos Nacionais de Penas e Medidas Alternativas
DIRPP	Diretoria Políticas Penitenciárias
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MJ	Ministério de Justiça
ONU	Organização das Nações Unidas
PPP	Projeto Político Pedagógico
UFS	Unidades Federativas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	AS RELAÇÕES ENTRE DESIGUALDADES SOCIAL	14
3	HISTÓRIA DA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS	20
4	A POLÍTICA NACIONAL BRASILEIRA DE ALTERNATIVAS PENAIS	23
5	DAS MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS	31
6	DOS GRUPOS REFLEXIVOS COMO ALTERNATIVA PENAL	33
7	FUNDAMENTOS DA PSICANÁLISE JURÍDICA	36
8	A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	43
9	EDUCAÇÃO NÃO FORMAL COMO MEIO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	44
10	A PENA COMO PROCESSO EDUCATIVO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	46
11	GRUPO REFLEXIVO DE AUTORES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	47
11.1	Audiência Admunitória	47
11.2	O Projeto político pedagógico leitura da educação não formal	49
12	ESTRUTURA DE UM PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO PARA GRUPOS REFLEXIVOS	56
12.1	Identificação do local	56
12.2	Missão	56
12.3	Contexto social	57
12.4	Dados do ensino-aprendizagem	57
12.5	Recursos disponíveis	57
12.6	Criação de um calendário e cronograma	58
12.7	Ementa dos módulos	59
12.8	Integração com a rede parceira	59
13	CONCLUSÃO	61
	REFERÊNCIAS	62

1 INTRODUÇÃO

Em relação à violência contra mulheres, o Brasil conquistou leis que se enquadram entre as melhores do mundo, contando com o advento da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), que trouxe tipificação e punições para as condutas relacionadas ao crime gênero. Ocorre que o país ainda permanece recordista em índices de violência, escancarando a dura realidade que deve ser enfrentada: o fato de a violência se manter estável e crônica revela que as leis, por si só, não possuem o poder de transformar a realidade.

Neste viés, torna-se necessário, medidas que possibilitem a implementação dessas leis, para que haja efetivação dos institutos dispostos no diploma legal. Nesse sentido, surge o no âmbito legal as penas e medidas alternativas desenvolvidas pela Central de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA), órgão que pertence ao Poder Executivo através da secretaria Estadual de Cidadania e Justiça que possui a função de garantir o cumprimento da execução penal.

Os grupos reflexivos neste aspecto, tornam-se um dos meios pelo qual a pessoa em alternativa penal pode ser condenada a cumprir o profissional responsável pela execução do grupo poderá se utilizar das práticas da ciência da psicanálise como forma metodológica de abordar as situações de violência contra a mulher baseado no entendimento da mente humana, buscando explicar o porquê de tais atos criminosos mais sobretudo como método de formular um projeto de prática educativa que fosse nos cerne das questões da violência praticada pelo agressor.

A utilização da psicanálise nesse meio vem como forma de fazer com que o indivíduo seja reinserido em sociedade com a consciência sobre os seus atos, mas também com o conhecimento de como controlar seus impulsos violentos e ressignificar a violência e a agressão sofrida por mulheres no âmbito familiar.

A pena alternativa neste caso tem como objetivo aprimorar o desenvolvimento social, através de uma metodologia fundamentada na realização de módulos educativos e direcionados, que formam o que a lei chama de grupos reflexivos, os quais são obrigatórios aos apenados e são inclusos na pena pelo juiz da Vara de Execução Penal da comarca, como ferramenta para a prevenção, conscientização dos agressores de forma educativa, com relação ao problema enfrentado.

O presente estudo está dividido em cinco capítulos. O Capítulo I, pela Introdução apresentada por meio da contextualização da temática proposta. O

Capítulo II apresenta o Referencial Teórico, com seções e subseções, de maneira a aprofundar o estudo. O Capítulo III evidencia sobre o Grupo reflexivo de autores em situação de violência doméstica, já o Capítulo IV salienta os Resultados e Discussões e ao final no Capítulo V, são tecidas as conclusões do estudo, relacionados aos objetivos identificados inicialmente, com os resultados alcançados.

Evidencia -se que, a metodologia utilizada para o direcionamento do estudo, foi bibliográfico pois, esse tipo de pesquisa, abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, artigos científicos impressos ou eletrônicos (MARCONI; LAKATOS, 2017).

Sendo assim, a pesquisa bibliográfica serve de base, de fundamento para o assunto que se pretende pesquisar, servindo também para ter um maior aprofundamento teórico, comparando os argumentos teóricos com a prática.

Neste contexto, a temática contida no presente trabalho propõe a criação de uma metodologia apropriada ao público em questão, através da base de psicanálise jurídica - justiça restaurativa, de meios de educação não formal com o objetivo de conscientizar e instruir os agressores que participam dos grupos reflexivos, através de uma metodologia eficiente que sirva para a redução dos índices de violência doméstica através de educação não formal e princípios de psicanálise nas Varas de Execução Penal do Estado do Tocantins.

Já se tratando dos objetivos contidos no presente estudo, é importante ressaltar o **objetivo geral** que é: criar um projeto político pedagógico para educação não formal em grupos reflexivos para cumpridores de medidas alternativas em crimes de violência doméstica como ferramenta para a ressocialização de autores de violência doméstica.

Todavia, tem-se quatro **objetivos específicos** que compõe o estudo, são eles: **I-** Desenvolver uma metodologia que atenda a reflexão da pena das pessoas em alternativas penais em decorrência de crime de violência doméstica; **II-** Desenvolver módulos temáticos de forma sistematizada em uma metodologia definida e coerente com base em educação não formal e práticas de psicanálise; **III-** Orientar através de uma metodologia o fluxo processual e administrativo dos grupos reflexivos dentro das varas penais e das centrais de execução que envolvam a comunidade de execução penal; **IV-** Apresentar uma proposta pedagógica desenvolver o potencial de replicação regional do programa.

2 AS RELAÇÕES ENTRE DESIGUALDADES SOCIAL

A desigualdade de gênero é uma das causas mais sumárias que levam aos crescentes atos de violência contra a mulher, é um problema antigo, mas extremamente atual, originário no início das relações humanas em sociedades patriarcais, que subjogavam a mulher pelo uso da força, sob o pretexto de que o sexo feminino é frágil ou inútil, não contribuindo em nada significativo para a sociedade.

Essas relações ultrapassam barreiras familiares e percorrem os ambientes de trabalho, causam grandes e pequenas agressões a inúmeras mulheres todos os dias.

A desigualdade entre gênero e a por consequente violência do homem a mulher, como dita anteriormente, foi perpetrada com base em uma sociedade patriarcal e machista com total apoio científico. Aristóteles um dos mais célebres filósofos, afirmava a superioridade masculina e feminina por uma condição fisiológica. Já Freud, dizia que as mulheres eram condicionalmente histéricas. Para Darwin em “A Origem do Homem e a Seleção Natural (1859)” conceituava que naturalmente a mulher era inferior ao homem.

Seguindo essa concepção, a violência contra as mulheres resulta, segundo Chauí (1985), de uma ideologia que define a condição feminina como inferior à condição masculina. As diferenças entre o feminino e o masculino são transformadas em desigualdades hierárquicas através de discursos masculinos sobre a mulher, os quais incidem especificamente sobre o corpo da mulher. Explica a autora que, o considerá-los discursos masculinos, o que queremos simplesmente notar é que se trata de um discurso que não só fala de fora sobre as mulheres, mas sobretudo que se trata de uma fala cuja condição de possibilidade é o silêncio das mulheres.

Tais discursos masculinos não se contrapõem a discursos “femininos”, já que são produzidos e proferidos tanto por homens, quanto por mulheres. O discurso masculino sobre o corpo feminino define a feminilidade a partir da capacidade da mulher reproduzir. Naturaliza, assim, a condição “feminina” que se expressa na maternidade, base para a diferenciação social entre os papéis femininos e masculinos, papéis esses que se convertem em desigualdades hierárquicas entre homens e mulheres. Ao contrário do sujeito masculino, o sujeito feminino é um ser “dependente”, destituído de liberdade para pensar, querer, sentir e agir autonomamente” (SANTOS, IZUMINO, p. 149, 2005).

Como pode se observar a visão inferiorizada da mulher ganha uma justificativa baseado em meios científicos e filosóficos. Quando falamos de gênero segundo a filosofia e as ciências sociais o que se evidencia que a arte de ambos se refere a gênero como um algo universal e neutro. Mas dentro da estrutura criada e visto social e historicamente existe um sistema patriarcal baseado na legitimação e ideologia sexual, que justificam com base em seus discursos estoicos a dominação e a hierarquização em todos os meios dos homens sobre as mulheres.

Essas relações são semelhantes ao domínio do maior sob o menor, visto como um ser inferior de posição mais fraca, sendo concepções divulgadas no século XVII em relação da mulher, que tinha como única função da sociedade procriar homens, restritas aos ambientes domésticos, viviam sob domínios do pai para depois do marido. Vivendo a base de constantes violências físicas e psicológicas em um ciclo interminável.

É importante olhar sobre a forma que a mulher foi tratada ao longo dos discursos científicos e filosóficos pois ambos estão extremamente enraizados nos acontecimentos atuais. Ainda se propaga muito o discurso de que o sexo feminino é frágil físico e emocionalmente, que a mulher não tem estrutura para estar em devidos espaços.

Para Puleo (2004), afirma que, graças à influência do feminismo, nos anos 70 do século XX houve um olhar crítico em relação ao discurso filosófico. Onde a houve a recopilação de pérolas da misoginia. Essa recopilação aconteceu de modo a uma extensa análise feita por mulheres que analisaram os textos do corpus filosófico e a mostrar que os filósofos que tanto admirávamos- Kant, Hegel etc.- tinham afirmado coisas incrivelmente pejorativas sobre as mulheres.

Entretanto apesar dos discursos misóginos presentes dentro da filosofia, esse importante estudo é utilizado também para promover a igualdade entre classes e relações, nem sempre utilizado como um discurso para promover a desigualdades. Muito pelo contrário, como pensamento que busca transcender a realidade, tem sido capaz muitas vezes de gerar textos críticos, emancipatórios do ponto de vista das classes, raças etc.

A exemplo disto, o filósofo inglês John Locke apresenta em seus estudos o conceito de que o Estado deve proteção a todos os indivíduos, garantindo-lhes direitos alienáveis, como a propriedade e garantia a vida e a liberdade. O que Locke (1985),

conceitua é a posição ideal, mas que ainda requer avanços em políticas públicas e no pensamento por parte da sociedade.

Sob impactos do movimento feminista desde o século XIX, é possível enxergar mudanças sociais, políticas e filosóficas que buscam condições igualitárias de gênero, promovendo o empoderamento, o movimento é crucial para a desconstrução dos padrões patriarcais e para a democratização e criação de políticas que assegurem não somente direitos iguais entre homens e mulheres, mas que prezem pela vida e segurança física das mesmas.

Mediante as requisições do movimento os governos atualizaram suas pastas de políticas sociais voltadas a equidade de gênero, passando assim, a fazer parte da agenda. Segundo Farah (2004), “falar em reduzir desigualdades de gênero não significa negar a diversidade”. Conceitua-se que o importante é “reconhecer a diversidade e a diferença entre homens e mulheres”, o que não exclui suas diferenças ou especificidades, mas retribui a ambos os gêneros um valor igual.

A autora complementa que este é um fator que deve ser aprofundado, já que a fomentação de políticas que não contemple as diferenças em si já é excludente. É preciso um intenso estudo que conceda tanto a homens quanto a mulheres meios que consigam contemplar suas diferenças, mas que garante que ambos estão tendo oportunidades e espaços iguais.

É preciso um novo olhar para poder perceber que a desigualdade entre homens e mulheres em nossa sociedade se reflete em pequenas (e grandes) discriminações, em pequenas (e grandes) dificuldades apresentadas pelas mulheres em seu cotidiano, em dificuldades de inserção no trabalho, em dificuldades de acesso serviços, em um cotidiano penoso na esfera doméstica (FARAH, 2004, p. 128).

A mulher é vítima constantemente de violência tanto física, moral, patrimonial e sexual. Exposta a tratamentos indigestos por parte da família, amigos, parceiros e até mesmo por outras mulheres que por causa de toda uma construção social que promove a misoginia replica atitudes e comportamentos de pessoas machistas.

Objetivando especificadamente o tratamento da causa, a ONU em 2010, criou o Programa de Igualdade de Gênero e Empoderamento Feminino, também conhecido como ONU MULHER. Dentro desse programa, originou-se a “Prevenção e Acesso ao Serviços Essenciais para erradicar a Violência contra Mulheres e Meninas, em 2013, 35% das mulheres do mundo já haviam sofrido violência de gênero por parte de seu parceiro” (ALENCAR; LOCATELLI; AQUINO, 2020).

O combate à violência de gênero não é uma pauta regionalizada e sim uma pauta global, que envolve todos os atores pertencentes as esferas sociais. A solução é fundamentada, no ideal de uma sociedade justa e igualitária que garanta a ideias expressas por um governo que sustente a segurança e liberdade de todos os indivíduos independentes se sejam homens ou mulheres. Inclusive a “o alcance a igualdade de gênero é, o objetivo n. 05 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas (ONU)” (ALENCAR *et al*, 2020).

Mediante a isso é de suma importância que as políticas públicas promovidas pelo Estado sejam eficientes. O movimento de valorização feminina reflete sem dúvida como um dos principais atores dentro desta temática. Pois tal organização criou um canal aberto de diálogo com o Estado, propondo bases fundamentais no combate à violência de gênero e ocupando um espaço de privilegio dentro da pauta.

Ainda assim, não se pode dizer que o ideal em relação a proposta foi alcançado, tem se um grande caminho a percorrer. “Há que se reconhecer que, em larga escala, as experiências ainda são incipientes. O que torna ainda mais necessário o debate e a avaliação crítica das experiências existentes no sentido de reforçar a construção de tais políticas” (GOUDINHO, 2004).

O fundamental objetivo da erradicação da violência contra as mulheres, ligada diretamente a desigualdades entre homens e mulheres, é de máxima importância o trabalho realizado pela Organização da Nações Unidas, que impulsiona a igualdade como o fundamento das políticas públicas elaboradas e aplicadas pelo governo (ALENCAR *et al*. 2020).

A busca pela igualdade de gênero, não pode ser vista de maneira superficial, ou somente como uma tentativa de equiparação salarial. Mulheres com poderes de decisão e inclusas em lugares importantes lutam pela sua e pela integridade física de todas as mulheres. Resta clara que a desigualdade existe e deixa marcas e cicatrizes na pele das mulheres em todo o mundo, em maior ou menor medida (PURI, 2019). Todos os dias mulheres e meninas sofrem com a violação de seus direitos, e são discriminadas em todos os espaços

Esse é um problema global, intrincado nas raízes da sociedade. Enquanto, o coletivo social não mudar a suas concepções sobre o ser feminino, serão cada dia mais recorrentes casos de violência físicas, abusos e feminicídios.

Um dos objetivos do desenvolvimento da importante Declaração do Milênio de 2000, um documento histórico para o novo século (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2000); era de, até 2015, promover a igualdade de gênero

e o empoderamento das mulheres, objetivo este, fruto do reconhecimento pelos Estados que o problema existe e demanda solução. Contudo, faltou descrever com todas as letras o objetivo de estancar a violência contra as mulheres, que parece estar subentendido na promoção da igualdade (ALENCAR *et al*, 2020).

Desenvolver prioritariamente o combate de violência de gênero, é uma atividade desenvolvida pela Nações Unidas em decorrência da preocupação dos números alarmantes e crescente em sobretudo, dos esforços feitos pelos movimentos de mulheres em todo o mundo (ALENCAR *et al*. 2020). Os autores, ainda pontuam que, o tratamento do tema pela agenda internacional eleva o nível de proteção com as mulheres, com o reconhecimento de que a violência de gênero se trata de uma grave violação dos direitos humanos femininos.

Em esforço ao tema muito tem se discutido nas reuniões dos membros da ONU, pois a violência de gênero é um ataque a democracia. A pauta incluída dentro dos “Objetivos do Desenvolvimento Sustentável” almeja concretizar o empoderamento das mulheres como também das meninas, onde o quinto objetivo desta causa segundo as Nações Unidas é “eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015, p.24).

Para Alencar (2020), todo esse contexto se justifica por uma sociedade construída culturalmente com base na desvalorização da mulher e na supervalorização do homem, este fato tem gerado uma crescente onda de violência “praticada por motivo de gênero”. Trazendo os dados para o Brasil, fica evidente tanto pelos noticiários, redes sócias e pelos dados divulgados que o número de feminicídios aumenta a cada ano.

É inegável dizer que medidas não estão sendo tomadas. Porém, o grande desafio é garantir a funcionalidade de todas as orientações, normas e leis que foram tomadas em virtude da proteção da mulher. O Estado precisa ser ativo e fiscalizar se a prática do processo está ocorrendo de maneira correta, não se pode haver outra falha igual a ocorrida com a então patrona da causa Maria da Penha. Os marcos regulatórios precisam ser respeitados, e uma nova consciência política e moral deve ser estabelecida para que por mais diferentes que sejam, todos possam ser respeitados e preservados nos direitos de integridade, espaço e equidade.

É preciso incumbir a sociedade do senso crítico necessário para desfazer formas de pensamento enraizadas e fazer com que as mulheres percebam enquanto

sujeitos que devem ter seus direitos igualitariamente respeitados (ALENCAR *et al.* 2020). E desconstruir há já ultrapassada sociedade patriarcal que oprime e desrespeita a democracia e o progresso.

3 HISTÓRIA DA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS

Segundo o Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro a concepção da detenção como medida de pena iniciou-se nos mosteiros da Idade Média. “Com o objetivo de punir membros do clérigo que não cumpriam devidamente as suas funções, a igreja forçava os acusados a se recolherem em celas para que se arrependessem” (2020). Desde então, a prisão vem sendo usada como instrumento legal que visa garantir a segurança da sociedade, mas também um espaço de reflexão para o detento visando sua mudança de comportamento.

Já no Brasil o sistema penitenciário foi implantado por meio da “Carta Régia de 8 de julho de 1796 que determinou a construção da Casa de Correção da Corte” Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro (2020). Atualmente a Casa de Correção da Corte é uma instalação desativada, mas ainda figura como um marco do sistema judiciário e penitenciário brasileiro.

Desde a implementação da Carta Régia se passaram 226 anos é o que pode se observar em análise ao sistema penal brasileiro é sua capacidade em excluir os infratores do convívio em sociedade, mas sua falha em reintegrar os mesmos no ambiente social, causando assim um alto nível de incidência desses indivíduos no mundo do crime.

Segundo a Teoria do Garantismo Penal de Ferrajoli (2002), o conceito intrínseco da pena é evitar, reações agressivas e desmedidas que a sua falta poderia causar. Sendo assim, Ferrajoli (2002) entende que as medidas penais se constituem como uma “guardiã do direito do infrator em não ser punido senão pelo Estado, ou seja, o ideal de minimização da aflição infligida pela aplicação da pena e a refutação da violência privada como legítima” (PINHEIRO, 2021). O infrator passa então a ser punido somente pelas regras do Estado.

A lei e o sistema de penas instituídas pelo Estado se elaboram de forma a conter a vingança arbitrária contra ao agressor, para que casos de violência promovidos pelas vítimas ou de solidários a elas venham ser contidas. “A pena, portanto, apresenta-se, por derradeiro, como instrumento político de negação da vingança, como limite ao poder punitivo, como o mal menor em relação às possibilidades vindicativas que é produziram na sua inexistência” (PINHEIRO, 2021).

Mas ao levar o indivíduo para dentro de um ambiente que em sua maioria é opressor fica o questionamento se o ato punitivo tem função retributiva ou preventiva. Em relação a isso PINHEIRO (2021, p. 24) destaca que:

Avançando na exploração do caráter preventivo ou retributivo da pena, Morselli traz à tona a incongruência presente na concepção da pena como mecanismo para punir e curar, punir e reeducar, punir e corrigir; pois punir é a “acarretar uma aflição” enquanto curar, reeducar, corrigir significa, nas palavras do autor, acarretar um bem enorme (MORSELLI, 2000, p. 53).

O autor argumenta que, apesar tornar possível o espaço para a intervenção ou tratamento, visando a reeducação durante o período da execução da pena, não será possível afirmar que a pena, por si só, sirva para reeducar o condenado. A atual estrutura de sistema prisional no Brasil segundo a análise de Zaffaroni (2003) é obsoleta, no que se refere as concepções dos meios e dos fins, e não consegue promover um planejamento eficaz de ressocialização e reeducação do indivíduo que foi condenado.

O sistema prisional esbarra na falta de aporte de um estudo estático sistematizado que tenha contribuições de profissionais que auxiliam na área a ponto de desenvolver medidas mitigadoras e que atendam a real necessidade de uma ressocialização verdadeira. Sendo assim, a realidade dos fatos é que o sistema carcerário é ineficaz em auxiliar na ressocialização do preso, além de, contribuir para um estigma agressivo da pessoa condenada, sem ressignificar a pena e sem caráter educacional.

Mediante isso Pinheiro (2021), destaca que, são necessários estudos que envolvam mudanças efetivas no modo como o Estado interfere junto aos conflitos prisionais. É preciso que o Estado crie formas de conter a criminalidade, mas não somente colocando o infrator atrás das grades e esquecendo de sua existência, é de suma importância que essas pessoas recebam uma ajuda especial para que não sejam mais motivo de perigo para a sociedade e para que possam se reintegrar a mesma de forma segura e humanizada, onde possam ser vistos além de seus erros.

Dentro dos diversos conceitos estimulados e desenvolvidos para o sistema prisional um ganhou destaque apresentado como “uma aproximação que privilegia toda a forma de ação, individual ou coletiva, visando corrigir as consequências vivenciadas por ocasião de uma infração, a resolução de conflito ou a reconciliação das partes ligadas a este” (JACCOUD, 2005, p. 169), ou seja, a pessoa terá seus direitos restituídos conhecerá seu papel dentro da sociedade, mesmo assim terá a

consciência e a implicação de seus erros, buscando compreender o peso de suas ações sobre si e sobre outros.

4 A POLÍTICA NACIONAL BRASILEIRA DE ALTERNATIVAS PENAIS

As alternativas penais é uma temática debatida desde a década de cinquenta, quando a Organização da Nações Unidas (ONU) “discutia penas menos degradantes e mais educativas e humanas, aprovando, em 1955, as Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos” (PINHEIRO, 2021, p. 28).

Já que o Instituto Regional das Nações Unidas da Ásia e do Extremo Oriente para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delincente (PINHEIRO, 2021, p. 28) considerava segundo análise que o encarceramento do infrator dificultaria sua ressocialização e contribuiria para o aumento da violência em níveis significantes ao redor do mundo.

Nesse movimento, em 1990, foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU a Resolução 45/110, que apresentou as Regras Mínimas das Nações Unidas para as Medidas não Privativas de Liberdade, denominadas "Regras de Tóquio", da qual o Brasil é signatário. Estas recomendações, constituíram-se num instrumento internacional importante, uma vez que estabeleceu regras mínimas sobre as medidas não-privativas de liberdade de acordo com IPEA, 2015 (PINHEIRO, 2021, p. 28 e 29).

Relacionando-se ao Brasil, já havia desde a década de 1980 um pensamento coletivo por meio da sociedade, sobre as questões que envolviam as penas e a violência física e psicológica que ocorrem dentro dos sistemas prisionais do Brasil.

Segundo as concepções de autoridades do Direito que estudavam o caso o sistema prisional brasileiro deveria dar enfoque a medidas de combate à violência que se utilizassem da educação não formal, principalmente, porque o país apresenta um grande nível de desigualdade social que conseqüentemente gera níveis de violências maiores.

Sendo assim, “no início da década de oitenta, houve a reforma do Código Penal pela publicação da Lei 7.209, de 11 de julho de 1984, introduzindo no ordenamento jurídico as penas restritivas de direitos” Pinheiro (2021). Com isso foi possível que certos tipos de condenação se convertessem em prestação de serviços para a comunidade, além de se criarem, as prisões em regime semiaberto.

Perante isso, “nascia no Brasil, a aplicabilidade das penas substitutivas, que por meio da expressão penas alternativas ganharam conhecimento público” (PINHEIRO, 2021). Por meio da Juíza Vera Regina Muller, o Programa Nacional de Apoio e Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas do Ministério da Justiça,

ganhou atenção e passou a ser aplicado dentro das medidas do sistema prisional do brasileiro.

O referido programa, foi criado no Ministério da Justiça (MJ), em setembro de 2000, a partir de proposta do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), com foco no apoio à criação de estruturas que viabilizassem a execução dessas sanções no âmbito das Unidades Federativas (UFs) (PINHEIRO, 2021, p. 29).

A autora ainda pontua o seguinte ponto: sob a gerência da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CENAPA), o Programa Nacional de Apoio às Penas Alternativas, se propôs a desburocratizar e desembaraçar outros impedimentos criados por parte dos atores institucionais para aplicação e monitoramento das sanções alternativas, de modo a incentivar sua aplicação e apoiar a criação de Centrais de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas – (CEAPA).

Apesar da proposta de reformulação para a melhoria das condições do sistema prisional do Brasil, a prática demonstrou que pouco foram os avanços nos termos acordados pelo Programa Nacional de Apoio e Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas, por mais houvesse o acompanhamento do (CENAPA), as Centrais de Acompanhamento de Penas e Medidas não conseguiram promover resultados, tais como: melhoria dos alojamento prisionais e principalmente nos programas que tinham como objetivo promover a ressocialização do infrator na sociedade.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada o IPEA (2015), apesar de as penas restritivas de direitos terem respaldo legal desde a reforma do Código Penal, em 1984, como ficou previsto em seus Artigos 43 a 48, o balanço dos dez anos da política apresentado em relatório produzido pelo MJ (BRASIL, 2010), deixa evidente que a aplicação dessas sanções tem se mantido em segundo plano. A resistência e a cultura conservadora dos atores que integram o sistema de justiça brasileiro seriam o fator decisivo para este quadro, o qual é usualmente justificado como efeito da ausência de estrutura para realizar o monitoramento, a fiscalização e a execução das sanções (IPEA, 2015, p. 8).

Criar um sistema que tenha que se proponha a reorientar, e não oprimir um indivíduo que cometeu um ato criminoso, esbarra nas reticências e preconceitos tanto da sociedade, bem como dos juristas e colaboradores que promoveriam as aplicações reais dos termos acordados pelo programa.

Na atual conjuntura social em que vivemos, o indivíduo que comete algum crime e tem seus direitos suspensos, está encontra-se em um estado de discriminação social onde não é mais visto como um cidadão que não merece nada mais do que a punição aflitiva sobre se.

Em análise ao sistema prisional e a forma em que um preso é encarado pode se perceber que além do esquecimento da sociedade o infrator também cai no esquecimento do Estado e daqueles que deveriam auxiliar na sua ressocialização.

Nesse sentido, o principal foco do CENAPA, era incentivar a estruturação da execução das penas e medidas alternativas nas unidades da federação brasileiras, bem como vencer as resistências para a aplicação desse tipo de sanção. Com isso, suas principais atividades consistiram na realização de seminários e o incentivo à criação de centrais de execução de penas e medidas alternativas ou à instalação de varas especializadas nesse tema (PINHEIRO, 2021, p. 30)

Nesse sentido, foi de fundamental ajuda o apoio do CONAPA – ou a Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas. Segundo Pinheiro (2021), com especialistas da área o CONAPA tornou possível a construção de uma estrutura metodológica adequada para o controle e fiscalização da aplicação das penas e medidas alternativas. Essa metodologia só se tornou concreta devido ao envolvimento e a discussões o que deu ou não deu certo em experiências anteriores.

Mediante isso, além do, enriquecimento das estruturas para as medidas alternativas, houve em todas as regiões brasileiras eventos de incentivos a promoção de um sistema legal que reorientasse o indivíduo preso.

Concomitante a uma nova estruturação metodológica dos sistemas prisionais brasileiros Pinheiro (2021), pontua que: em 2003, houve a reestruturação do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e, em seu organograma institucional, criada a Coordenação de Reintegração Social, responsável pelas penas e medidas alternativas. A partir daí o foco da política levada a efeito pelo DEPEN foi a criação de varas especializadas, como forma de proporcionar estabilidade às equipes técnicas que davam suporte à execução das penas e medidas alternativas e evitar a solução de continuidade dos programas instalados.

Já em 2007 o DEPEN passou por uma nova reestruturação, onde houve a criação do Coordenação-Geral de Penas e Medidas Alternativas a CGPMA, associada diretamente à DIRPP – Diretoria Políticas Penitenciárias, que marca uma nova fase na condução das alternativas penais (BARRETO, 2010, p.40).

Com isso o que constava somente como quatro núcleos de penas e medidas alternativas vigente em poucos lugares do país, passou a ser de mais de trezentos núcleos. Dessa forma, várias varas foram sendo instituídas e com isso se triplicou o número medidas alternativas aplicadas.

Pinheiro (2021), faz uma importante colocação onde considera a transição de governo em todas as suas esferas e destaque que:

Por meio das eleições, o contingenciamento da execução orçamentária ou mesmo entraves burocráticos poderiam prejudicar a continuidade das centrais instaladas e fazer com que todo o esforço inicialmente realizado para implementação das estruturas fosse desperdiçado, pela impossibilidade de manutenção de convênios ou de repasse de verbas, houve o incentivo para que as unidades federativas integrassem a estrutura das centrais aos seus quadros e as tornassem autossustentáveis, a partir da exigência de declaração de continuidade dos serviços após o vencimento do convênio assinado (PINHEIRO, 2021, p.31).

Em análise ao progresso da implementação das medidas alternativas PINHEIRO (2021), posiciona que:

Entre 2007 e 2010, observou-se que o desenvolvimento da política não poderia se resumir à instalação de estruturas de controle e monitoramento, pois haveria que se discutir em âmbito local a adoção de penas e medidas adequadas a cada tipo de delito (violência doméstica, trânsito, abuso de drogas etc.). Se em período anterior, as discussões sobre penas alternativas (congressos e seminários) acompanhavam os Congressos de Execução Penal, passou-se a ser dada maior importância à temática por meio da realização de Congressos Nacionais de Penas e Medidas Alternativas (CONEPA) (PINHEIRO, 2021, p.31).

Como mencionado anteriormente, a reestruturação do sistema prisional, e o incentivo a criação e aplicação das penas alternativas em diversas regiões do país, proporcionaram a criação de eventos voltados para a temática que se conectaram com o público que passou a ser presença constante nas edições dos Congressos Nacionais de Penas e Medidas Alternativas.

Segundo Pinheiro (2021, p.31) “tais eventos contribuíram para a divulgação da política, produção de conhecimento e troca de experiências na área, resultando na divulgação de boas práticas de penas e medidas alternativas desenvolvidas em diversos estados brasileiros”.

É de suma importância, que se tenha um envolvimento e comprometimento de todas as esferas que compõem as estruturas da sociedade, pois, o Brasil apresenta altas taxas de população carcerária e muitos dos que figuram nesses dados vieram de condições de extrema desigualdade.

Para compreensão dessa realidade nacional, o relatório supracitado traz informações de que no Brasil havia 607.731 pessoas privadas de liberdade em unidades do sistema penitenciário e em carceragens de delegacia, sendo 41% dessa população prisional era formada por presos sem condenação (PINHEIRO, 2021, p.32).

O ILANUD (2006, p. 17), em pesquisa intitulada “Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas”, destacou que apesar da publicação da Lei 9.714 de 1998 haver ampliado o quantum de pena em até quatro anos, para a substituição da prisão por pena alternativa, muitos juízes ainda decidiam pela substituição somente das penas com duração até dois anos. Destaca-se, ainda, que no exercício desse poder discricionário, mesmo quando os delitos são de menor gravidade, ocasionalmente os magistrados podem manter o aprisionamento, não raro findando em punições que não implicam na permanência em cárcere (PINHEIRO, 2021).

Esse fato está ligado, com um sistema prisional arcaico, abusivo, preconceituoso e desproporcional a aplicação da pena. A recusa dos juízes em administrarem uma pena mais com cumprimentos mais brandos se deve a “resistência e a cultura conservadora dos atores que integram o sistema de justiça brasileiro, o qual é usualmente justificado como efeito da ausência de estrutura para realizar o monitoramento, a fiscalização e a execução das sanções” (IPEA, 2015, p. 8).

Diante dessa justificativa nasceu a central de penas e medidas alternativas também chamada de CEAPAS, um programa de alto valia dentro da proposta de penas alternativas. Composto por profissionais de diversas áreas, como juristas, serviço social e psicólogos a CEAPAS visa fazer uma análise sobre as instituições prisionais e seus infratores, avaliando o tipo de delito cometido como também o comportamento do preso.

A estruturação correspondente às Centrais de Acompanhamento às Penas e Medidas alternativas (CEAPA), organismo criado a partir da concepção forjada pelo Programa Nacional de Acompanhamento e Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas do Ministério da Justiça, em 2000 (CENAPA), composta de equipe multidisciplinar integrada por psicólogos, assistentes sociais, advogados, terapeutas, tem como principais atribuições as que se seguem: [...] Cabe à CEAPA acompanhar, durante todo o período do cumprimento da alternativa penal imposta, o comportamento do beneficiário, auxiliando e intervindo nas possíveis situações que potencializem o descumprimento. A promoção da orientação e do estreitamento nas

relações entre o beneficiário e o seu corpo familiar, bem assim com a própria sociedade, também é missão da CEAPA que, através de atitude proativa, recruta, entre as instituições públicas e privadas, aquelas que, com perfil próprio, servem de células para a montagem da denominada “rede social”, base de sustentabilidade do sistema CEAPA (GOMES, 2008, p. 7).

A concepção e formulação do CEAPA foi tão bem-sucedida que seu fomento político passou a ser recomendado pelo Ministério da Justiça, além de ser internacionalmente indicada pela Organização das Nações Unidas, como um modelo bem-sucedido na contenção da população carcerária.

Fica a cargo do Ministério da Justiça financiar e acompanhar os programas de medidas alternativas. É importante ressaltar que por mais que todos tenham uma mesma estruturação cada região possui suas próprias peculiaridades que irão refletir na condução dos acompanhamentos das alternativas penais.

Ao delegar funções e colocá-las nas mãos de diversos setores capacitados o Ministério da Justiça entende que os resultados serão eficientes a ordem pública. Propõe-se, ainda, tratar o enfoque restaurativo, com o objetivo de promover a cidadania e a autodeterminação responsável dos cumpridores, a participação da vítima nos procedimentos e a restauração dos conflitos sociais (PINHEIRO, 2021, p. 34).

Todo esse seguimento visa estimular o bem-estar conversável com a superação da intervenção, considerada por demasiado punitiva. Nessa conjuntura se enquadram em uma tendência de Direitos Humanos sócio contemporânea, baseada nas mudanças sociais, que visam, autonomia, liberdade e o mínimo de sofrimento possível para o homem.

As estruturas sociais foram se modificando e os direitos do homem ganharam se tornaram cada vez mais essenciais. As alternativas penais são um instrumento de não prolongar a opressão humana e um importante faceta na reeducação do ser humano.

Para formalizar esse processo as diretrizes se dividem em postulados que tem como objetivo diminuir o indices da população carcerária do Brasil.

O Postulado I- Intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa orienta as possibilidades de intervenção em duas frentes. Prioritariamente, recomenda a modificação da legislação no sentido de descriminalizar a conduta para as quais sejam cabíveis outras formas de controle social formal ou informal. O segundo nível de intervenção, orienta a aplicação de alternativas penais às condutas residuais que, porventura, ainda seja considerável uma intervenção penal mínima, de modo a privilegiar a liberdade das pessoas com foco restaurativo (PINHEIRO, 2021, p.35).

Neste sentido, é de vital importância seguir a norma de que o programa e o monitoramento a ser aplicado junto ao detento deverá ser proporcional a pena dada ao mesmo.

Neste caso, Brasil (2016, p. 18) coloca que, aos que tenham cometido crime de menor potencial ofensivo, recepcionados pelos Juizados Especiais Criminais, com pena máxima de até dois anos. Estes poderão ser beneficiados com a transação penal e a suspensão condicional do processo;

II. Aos que tenham cometido crime, com ou sem violência, com a aplicação de pena máxima de até dois anos poderão ser beneficiados com a suspensão condicional da pena;

III. Aos que tenham cometido crime, sem violência ou grave ameaça, com a aplicação de pena máxima e até quatro anos poderão ser beneficiados com uma pena restritiva de direito. A nova política de alternativas penais indica, ainda, que em qualquer fase da intervenção penal, quando cabível, sejam aplicadas as alternativas penais.

Em muitos desses casos a vítima e a agressor podem entrar em acordo graças a justiça restaurativa e a reconciliação, ao invés de dar ao Estado a incumbência de decidir sobre o caso.

O Postulado II- Dignidade, liberdade e protagonismo das pessoas em alternativas penais”, promove uma mudança de velhos paradigmas que insistem em aproximar as alternativas penais a uma concepção meramente retributiva com a fiscalização e monitoramento por parte do Estado, para novos paradigmas que bem como no âmbito da Justiça Militar (art. 90, Lei n. 9.099/95), privilegiem a adequação da pena ou medida e o seu cumprimento à real solução do conflito para as partes envolvidas, a partir do foco no protagonismo e responsabilização, restaurando relações e danos, quando possível e desejável pelas pessoas (BRASIL, 2017, p. 35).

O presente postulado se faz valer das ideias de liberdade e igualdade, dando foco a consensualidade do indivíduo, não ferindo seus direitos libertários e priorizando a sensação de segurança do indivíduo.

O Postulado III- Ação integrada entre entes federativos, sistema de justiça e comunidade para o desencarceramento, prevê o essencial suporte às decisões adotadas pelo sistema judiciário, para que haja efetivação junto às partes envolvidas em conflitos, compreendendo o contexto social e as demandas apresentadas. O

postulado destaca que os efeitos desejados pela política, dificilmente serão alcançados caso se atenham somente a aplicar as alternativas penais diversas ao aprisionamento e o incentivo ao protagonismo e responsabilização das partes, sem que haja uma rede de políticas públicas e o envolvimento da sociedade civil para lidar com a complexidade de cada caso (PINHEIRO, 2021, p.27).

Por mais que diversas iniciativas tenham sido criadas, é importante pontuar que para o combate aos níveis de encarceramento é necessário que Legislativo, Executivo e Judiciário estejam empenhados em construir, acompanhar e monitorar as medidas de penas alternativas.

Deste modo, (BRASIL, 2016, p.25) corrobora que, as iniciativas em alternativas penais não podem ser assumidas a partir de esforços individuais ou por instituições isoladas, o que acaba conduzindo a personificação e descrédito dos projetos e dificultando a sua disseminação e continuidade.

Portanto, prioriza-se um sistema que possa relacionar as diversas instituições civis e seus representantes, junto com as autoridades das três esferas de poder político, para que essas medidas e programas de penas alternativas possam juntos desenvolver ações de construção e apoio a execução penal (PINHEIRO, 2021). “Propõe-se ainda, a criação de foros interinstitucionais regionais com a participação de representações do ministério público, defensoria pública, poder judiciário, sociedade civil e dos municípios, para a disponibilidade da rede pública” (BRASIL, 2016, p.34).

5 DAS MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS

Previamente, é necessário distinguir medidas e penas alternativas no ordenamento jurídico brasileiro. Conforme leciona Larcio e Telles (2008), a Medida Alternativa “é qualquer instituto legal cabível antes ou após a condenação que evite o encarceramento”, a exemplo da Lei dos Juizados Especiais Criminais n.º 9099/95 e as reiterações dadas pela Lei n.º 10.259/01, que regulam o instituto da suspensão condicional do processo, que pode ocorrer antes de iniciada a instrução criminal, bem como a transação, que permite ao Ministério Público propor uma pena não privativa de liberdade à pessoa que praticou uma infração de menor potencial ofensivo.

Já as Penas Alternativas tratam de sanções de “natureza criminal que não implique em privação de liberdade”, as quais poderão ser aplicadas nas infrações penais de menor potencial ofensivo. Ao contrário das Medidas Alternativas, as Penas Alternativas só podem ser aplicadas ao “indivíduo que passou por toda instrução probatória, foi condenado a uma pena privativa de liberdade e na mesma condenação o juiz converteu essa pena privativa em uma das espécies de penas alternativas existentes em nosso código penal” (LARCIO; TELLES, 2008).

Segundo o Art. 3º da Portaria nº 2.594, de 24 de novembro de 2011, expedida pelo Ministério da Justiça, as alternativas penais abrangem: “I - transação penal; II - suspensão condicional do processo; III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV - penas restritivas de direitos; V - conciliação, mediação, programas de justiça restaurativa realizados por meio dos órgãos do sistema de justiça e por outros mecanismos extrajudiciais de intervenção; VI - medidas cautelares pessoais diversas da prisão; VII - medidas protetivas de urgência (BRASIL, 1988).

No ordenamento jurídico brasileiro, as alternativas penais estão distribuídas tanto no Código Penal quanto em diversas legislações. Primeiramente, destacam-se as penas restritivas de direito constante do art. 43 do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848, de 07/12/1940), que assim dispõe:

Art. 43. As penas restritivas de direitos são: I - prestação pecuniária; II - perda de bens e valores; III - limitação de fim de semana; IV - prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas; V - interdição temporária de direitos; VI - limitação de fim de semana (BRASIL, 1940).

Ainda, numa ordem cronológica, tem-se a Lei de Execução Penal nº 7.210/84, Lei que instituiu os Juizados Especiais Criminais nº 9.099/95, Lei que instituiu as Penas Restritivas de Direito nº 9.714/98.

As penas restritivas de direitos trazidas pela Lei de Execução Penal nº 7.210/84 estão dispostas no capítulo II e são: prestação de serviços à comunidade, limitação de fim de semana e interdição temporária de direitos. Já a Lei dos Juizados Especiais Criminais nº 9.099/95 apresenta as penas restritivas de direito ou multa. A Lei que instituiu as Penas Restritivas de Direito nº 9.714/98 apresenta a prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana.

Sobre as alternativas penais que são distribuídas no ordenamento jurídico brasileiro, é importante destacar que Leite (2017), sob a ótica dos direitos humanos presentes na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, define-as como medidas não privativas de liberdade, denominadas Regras de Tóquio, as quais foram adotadas pela Assembleia Geral da ONU, durante o 8º Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, com a edição da Resolução nº 45/110, ocorrido em 14/12/1990, do qual o Brasil se tornou signatário.

Consoante afirma Leite (2017), as Regras de Tóquio compostas por 23 artigos distribuídos em 8 seções, os quais apresentam políticas criminais que demonstram o verdadeiro norte a ser seguido pelo aplicador do direito antes, durante e depois da persecução penal, uma vez que deixa clara a necessidade do Estado, na esfera repressiva, atuar em conjunto com a comunidade e uma vez que a execução das medidas se dá na sociedade e a pena deve ter o caráter educativo.

Há também a Lei nº 9.099/95, que apresenta em seu bojo algumas medidas alternativas à prisão, seguindo as diretrizes adotadas e estabelecidas pelas Regras de Tóquio.

Nesse sentido, Salibá (2009), também defende que as alternativas penais devem ter um viés socioeducacional, posto que só punir o autor dos crimes de menor potencial não gera o resultado desejado, que é a reintegração social.

6 DOS GRUPOS REFLEXIVOS COMO ALTERNATIVA PENAL

Toda alternativa penal possui um caráter reflexivo, conforme apontado. Essa reflexão deve se estender a todo e qualquer tipo de pena, inclusive quando se tratar de crimes ambientais. Proporcionar ao cumpridor da pena o verdadeiro acesso à justiça, à dignidade da pessoa humana, conforme defendido pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, por meio de encontros organizados com o intuito de levar o infrator a refletir em grupo acerca de sua conduta é o caminho eficaz para evitar a reincidência.

Nesse sentido, sob a ótica ontológica, objetivando alcançar o verdadeiro sentido da norma penal, no que tange às alternativas penais, entende-se ser premente a criação de grupos reflexivos nos casos de crimes de violência doméstica.

Estudiosos têm demonstrado que os grupos reflexivos, também conhecidos como encontros reflexivos é um ambiente propício para se narrar experiências, ouvir a si mesmo, o outro, reconhecer o impacto das próprias ideias no outro, entre pessoas que vivem situações semelhantes. [...] é uma oportunidade de se articular mudanças (SZYMANSKI E SZYMANSKI, 2014, p. 12).

Assim, é de extrema importância a criação de grupos reflexivos, cujas reuniões grupais leve a pessoa em cumprimento de alternativa penal a refletir acerca de sua conduta, proporcionando-lhe oportunidade de mudar sua compreensão acerca da ação que cominou na pena recebida.

Conforme Szymanski e Szymanski (2014, p. 13) afirmam, tais encontros devem ter uma metodologia adequada, “o respeito ético deve permear todos os momentos e procedimentos do Encontro Reflexivo, desde o cuidado de não expor jamais nenhum participante a situações em que ele possa vir a ser julgado ou discriminado”. Nessa perspectiva, é importante ressaltar o acompanhamento direto dos servidores responsável pelo órgão que organiza os grupos, qual seja, a CEPEMA de Porto Nacional-TO. Serão os referidos servidores que irão garantir que todos os direitos e valores dos cumpridores sejam respeitados.

Destacada a importância dos grupos reflexivos para os casos de crimes ambientais, incumbe ressaltar que, apesar de não haver na legislação ambiental penal autorização expressa para a criação de tais grupos reflexivos é certo que nada impede a realização desses encontros nos casos de crimes ambientais. Inclusive, o Art. 4º da Resolução nº 288/2019 estabelece que:

Art. 4º Os órgãos do Poder Judiciário deverão firmar meios de cooperação com o Poder Executivo para a estruturação de serviços de acompanhamento das alternativas penais, a fim de constituir fluxos e metodologias para aplicação e execução das medidas, contribuir para sua efetividade e possibilitar a inclusão social dos cumpridores, a partir das especificidades de cada caso (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

Conforme orienta a Resolução nº 288, de 25/06/2019, entende ser possível a criação de grupos reflexivos, para os casos de crimes contra a mulher, não somente quando da aplicação de alternativas penais, mas em qualquer outro tipo de condenação penal. Ademais, corrobora esse entendimento com as instruções trazidas pelo Manual de Gestão para as Alternativas Penais (2020), também de autoria do CNJ, referente aos crimes dispostos na Lei Maria da Penha, nº 11.340/2006, onde é flexibilizada a criação de grupos reflexivos nos casos de crimes domésticos.

É preciso considerar se as penas alternativas foram incorporadas numa perspectiva de intervenção mínima ou se apenas como mais um tipo de controle penal. O limite territorial que o cárcere estabelece torna insustentável ao Estado manter preso todo aquele universo de pessoas que ele criminaliza, o que demanda mecanismos menos onerosos e mais fluidos, que possam ser expandidos ao número crescente de pessoas chamadas ao controle penal.

As penas e medidas alternativas, se abrigadas com esta perspectiva, presta-se ao fortalecimento do papel simbólico da repressão penal e alastra a intervenção penal para além dos muros da prisão. A monitoração eletrônica é um exemplo desta expansão territorial do controle penal (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020, p. 22).

Assim, nada obsta a criação de grupos reflexivos quando da execução da pena, nos casos de crimes contra a mulher, uma vez que essa é a melhor alternativa, visto que visa educar o infrator no meio onde ele vive, proporcionando-lhe a oportunidade de não reincidir na infração, mas contribuir na proteção do meio ambiente onde vive e a compreensão de que os seus atos podem gerar uma série de consequências, além de proporcionar ao cumpridor a oportunidade de não reincidência, bem como de ser um multiplicador da educação social.

Corroborando esse entendimento, vale destacar o contido nos Arts. 5º ao 7º da referida resolução nº 288, de 25/06/2019, que defende uma comunicação direta entre o Poder Judiciário e o Executivo que é o principal responsável pela execução das

penas aplicadas, na elaboração de planos de gestão que objetive o acompanhamento das alternativas penais, bem como o fomento destas, visando atender o concernente à aplicabilidade das normas trazidas pelos tratados internacionais de direitos humanos, os quais o Brasil é signatário. Deixa claro ainda, que todo esse processo de gestão no acompanhamento das alternativas penais deve ter a participação além dos órgãos do Poder Executivo e do sistema de justiça, da sociedade civil organizada.

Assim, diante do estabelecido na resolução, para se criar os grupos reflexivos conforme proposto, o órgão responsável pela execução penal deverá promover amplas parcerias, especialmente, com Instituições de Ensino locais, por intermédio de projeto específico para essa finalidade. Diante do caráter educativo dos grupos reflexivos, bem como da capacidade técnica / pedagógica dessas Instituições de Ensino, estas deverão ficar responsáveis pela ministração de cursos e palestras às pessoas em cumprimento de penas ou medidas alternativas ambientais.

Nesse diapasão, é importante ressaltar que, dentro dos grupos reflexivos, as penas e medidas alternativas deverão ser direcionadas à conscientização do infrator, ao desenvolvimento da resiliência, como instrumentos de recomposição social, e, principalmente, de educação ambiental. Ou seja, deve ser dada oportunidade à pessoa em cumprimento da pena ou medida imposta, de direcionar sua conduta a um modelo de harmonia com a natureza, bem como o despertamento no mesmo de novos valores éticos acerca da preservação ambiental, inclusive a não reincidência e a multiplicação de práticas educativas contínuas e permanentes, as quais são poucas e carentes de multiplicadores.

Ademais, a participação da pessoa em cumprimento de alternativa ou pena nos grupos reflexivos poderá ser uma condição aplicada pelo Magistrado ou proposta pelo Ministério Público, como uma forma de cumprimento da pena e/ou medida imposta, independentemente de ser o infrator reincidente e qualquer que seja o seu perfil socioeconômico.

7 FUNDAMENTOS DA PSICANÁLISE JURÍDICA

Análise entre o leis, crime e a Psicanálise, passando pela Criminologia e abordagem do texto Totem e Tabu, com a finalidade de entendimento dos conflitos do homem primitivo que ocorrem até os dias de hoje, o que faz uma correlação entre as normas e ordenamentos postos pela sociedade e os nossos desejos escondidos no inconsciente humano o que foi brilhantemente descrito por Sigmund Freud, onde em relação a criminologia é feita uma abordagem ao texto de “Totem e Tabu” Freud (1913), que discorre sobre a discussão acerca da gênese da moralidade e, mais especificamente, à relação estabelecida entre as normas legais e o desejo humano.

Importante lembrar que Psicologia e Psicanálise são coisas diferentes, além disso a primeira é uma jovem com 60 anos de consolidação e tem como objetivo tratamentos da saúde mental concentrando-se no agora, no comportamento, nas opressões e as dificuldades de adaptação do indivíduo às normas e padrões sociais, enquanto a segunda como já mencionado foi criada por Freud no século XIX e estuda o inconsciente humano a fim de curar transtornos, traumas, neuroses, fobias e até mesmo doenças psíquicas ou físicas como explica (SOUSA, 2014).

Segundo o código Civil brasileiro leis são regras, normas estabelecidas que difundem da autoridade soberana de um determinado grupo social e estabelece a todos os indivíduos a responsabilidade de se manter sob um sistema que pode lhe imputar pena de sanções (BRASIL, 2002). Poderíamos afirmar que as leis e o ordenamento jurídico têm por objeto principal a organização da sociedade, buscando, então, a compreensão das relações entre as pessoas, que acontecem de forma orgânica, com a intencionalidade, em último caso, de se reconstruir como essas relações se estabelecerão após o desvio de um conduto considerado normal.

Dessa forma, se entende com base nos estudos de Sousa (2014), afirma que a intencionalidade do Direito é o estabelecimento de normas que tem por objetivo orientar cada cidadão sobre qual é a melhor forma de se estabelecer relações e conviver em sociedade buscando um ambiente pacífico.

A ciência da psicanálise, ao se inserir dentro da parte inconsciente da mente humana para compreender as ligações estruturais psíquicas tais como o ID, o EGO e o SUPEREGO, assevera que entre pessoas consideradas completamente como cidadãos de comportamento irrepreensíveis, alguns apresentam dentro de seu

inconsciente fantasias, tendências criminosas e antissociais como desenvolve Freud (1978).

Na concepção de Freud o ID é a parte de nosso psiquismo onde estão nossos desejos, é herdado da natureza, é parte instintiva da personalidade e opera segundo o psiquismo do prazer Freud (1978).

O EGO vem do mundo externo, opera através de um processo secundário, controla as funções cognitivas e intelectuais, é o executivo da personalidade.

O SUPEREGO é o defensor da moral, representa valores da sociedade, é a força moral da personalidade, busca a “perfeição” dita pela sociedade e não o prazer.

Levando em consideração que a psicanálise para o Direito Penal, com o seu desenvolvimento e sua ascensão nos anos cinquenta, vale lembrar das teorias do “Criminoso Nato” de Cesare Lombroso as quais foram substituídas pelas ideias de Freud, de forma que a figura do criminoso nato de Lombroso foi sendo desacreditado, pela comunidade científica como explica Sousa (2014). Onde aos poucos a formulação de que ninguém nasce criminoso, pois somente se torna após cometer o crime, não sendo possível, dessa forma, falar-se em criminoso nato.

Entretanto Pietro Nuvolone, defende que a culpa da prática criminosa é sobre da sociedade. Para Nuvolone (1981), não vão existir delinquentes, somente pessoas que cometem ações penalmente relevantes devido a concepções sociais.

Segundo Freud (1978), o ventre materno era o “paraíso” para o ser humano, pois lá não existiam necessidades, pois tínhamos tudo suprido de forma fisiológica pela mãe gestante, dessa forma, o processo de nascimento do ser humano significa a perda de seu paraíso pessoal.

Nascendo, o homem é lançado ao mundo externo, onde o contato com as necessidades o traz sofrimento e dor. De forma que se vê obrigado a adaptar-se, a necessidade conduz à adaptação. A vida cotidiana trazida ao ser humano e todas as responsabilidades que elas implicam como a necessidade de se desenvolver em diferentes eixos suprimem os desejos primitivos intrincados a cada um, porém isso não o exime de ter comportamentos e desejos primitivos.

Portanto, pode-se dizer que ao participar do coletivo social o indivíduo recua com seus desejos mais vorazes, já que eles em sua maioria vão em desacordo com o que é considerado como um ambiente harmônico estabelecido por meio das leis do Direito.

Isto porque, como bem colocado pelo contratualista Rousseau (1983), descreve que o bem de um indivíduo, se considerado isolado, não será o mesmo que o bem de todo um grupo, e que os interesses individualistas devem ser revistos, para a formação de um interesse coletivo. Há, portanto, diferenças de interesses entre o indivíduo e a sociedade.

Conforme explica Sousa (2014), ao se submeter ao convívio em sociedade, o sujeito deve conter seus considerados desejos primitivos e limitá-los à instância do inconsciente o “Id” freudiano ao qual não deve ser acessado. Sendo assim, as formas de violência praticadas pelo ser humano demonstram a incapacidade do mesmo de conter seus desejos mais profundos, levando o mesmo a desafiar a leis sociais, nesses casos o que se observará serão os chamados crimes passionais onde muitas vezes como no caso em análise a vítima será mulheres.

Esses casos são a demonstração clara que o ser humano não deve se impor como um ser em completa liberdade de seus desejos, porque muitos deles provocam o desarranjo social e, até mesmo em âmbito familiar.

Portanto, o modelo de sociedade que atualmente é configurado, é o de uma sociedade que busca conter seus indivíduos para que eles não sejam atores de caos coletivo.

Sousa (2014), explica que a repressão do indivíduo feita por diversas instituições sociais e que na infância é feita pelos pais, ao longo da vida nas diferentes convivências cada indivíduo irá se deparar com princípios culturais ou não que será responsável por moldá-lo, com as determinações do que podemos e do que não podemos fazer.

Um dos métodos utilizados para retrain a violência inerente a cada ser humano e a conectividade social, ela engloba vários sistemas sociais que se fazem presente desde a infância, como por exemplo, os costumes culturais, a religião e em casos mais explícitos as leis, ao nascer o indivíduo imediatamente será cercado por essa conectividade moldando o seu caráter perante elas, de certa forma todos esses meios são instrumentos regulam as atitudes que cada ser humano toma.

É aqui, então, que o Direito se correlaciona para Freud (1978), a disposição jurídica é um meio de contenção punitiva que não permiti que o indivíduo se guie por seus instintos ao plano do “Id”, onde acontece a perda de domínio próprio e o ser humano se torna uma ameaça aos que estão ao seu redor. Freud (1978), faz uma comparação com o “complexo de castração” com o que o próprio Freud definiu.

Conforme a psicanálise, a caracterização da “castração” envolve uma prática psíquica integral, involuntariamente sentida pela criança por volta dos 5 anos de idade, e decisiva para realização da sua futura identidade sexual.

O conceito da ideia de castração integra, juntamente com a complexa história do mito grego de Édipo, a fundação onde moldam os desejos que institui a pessoa humana na sua ligação com o mundo ao redor e com a sua subjetividade. Admitir a imperfeição da mente humana e identificar que os anseios intrincados aos mesmos corroboram para um ambiente de desordem, provocam um sentimento natural de “onipotência” ligada ao eu, na nossa relação imaginária do outro.

“Impulsionado pelo instinto de autopreservação, o indivíduo busca dominar os outros, conduta esta que dá ensejo à guerra de todos contra todos” (HOBBS, 1979, pg. 126). Nesse sentido, justifica a dificuldade de convivência social que os homens possuem e a relativo da existência social, conseqüentemente isso implica que o ser humano não nasceu propenso a uma vida sociopolítica.

As ideias de Hobbes e Freud se correlacionam a partir do momento em que concordam que dentro da convivência social o ato de acuar o indivíduo suscita no mesmo a liberação de seus institutos primitivos, fazendo dele uma espécie de besta selvagem, a quem o respeito para com seus semelhantes se torna algo estranho. “A inclinação para a agressão constitui, no homem, uma disposição instintiva original e auto subsistente” (FREUD, 1978, pg.175).

Como dito anteriormente, as percepções freudianas se assemelham com a definidas pelo teórico inglês Thomas Hobbes, quanto à percepção da essência humana, especialmente ao afirmarem que “o homem é o lobo do homem” (HOBBS, 1979). Em análise as duas teorias ficam claro que ambas concordam em ao menos três pontos, em concordância inicial descobrimos que nas teorias hobbesiana e psicanalítica consiste na figura do “ser desejante”.

Por isso mesmo, é uma determinação, e não um sentimento que surge de forma orgânica pelos homens. Assim sendo, conclui-se por análise que as relações sociais desenvolvidas pelo homem não consistem em sentimentos de mutualidade de amor, mas de interesses. Cada um quer ver seus desejos satisfeitos. Entretanto, Freud (1978), defende que o homem necessita de regras para viver em sociedade, caso seja dirigido de modo incontrolado a outros homens, é causa não só de conflitos, mas também, da inoperabilidade em vida social.

As duas teorias tanto a de Hobbes quanto a de Freud embasam o argumento do Direito de agir e interferir nas conjunções das relações exercidas pelos seres humanos. A aplicação do Direito permite que o mesmo tenha um certo grau de satisfação em lhe conceder alguma liberdade, mas não expõe o mesmo a liberdade de seus anseios primitivos, a mente humana necessita do entendimento de que é aceito e que tenha o exercício de sua liberdade, portanto, o que o direito garante é a manutenção tanto do bem-estar individual quanto do coletivo, ele supre a necessidade mesmo que não seja de forma integral da satisfação humana ao ter seus desejos concedidos e aceitos.

Hobbes é categórico em dizer que (1979), o que na verdade se busca é que o homem “transforme” seus instintos em “produtos benéficos” para a sociedade. Dentro da ciência da psicanálise, esse conceito é conhecido como a Sublimação.

A sublimação, dentro dos conceitos aqui visto diz respeito ao mecanismo de contenção e defesa contra as pulsões. A pulsão, de uma forma geral, refere-se a uma fonte de energia psíquica não específica, que pode conduzir a comportamentos diversos.

Freud conceitua a sublimação como uma atividade de proteção que possibilita altos benefícios para a sociedade, constituindo um bem social. Pois, o que se analisa durante todo o período social é que as maiores e melhores feitos promovidos pelo homem durante a história só foi possível graças a sublimação. A sublimação fornece mecanismo que aplacam os desejos primitivos, concedendo ao ser humanos outros que o manteriam em um estado de contentamento. Seu resultado envolve que o homem tenha realizações ligadas ao bem-estar e benefício social, que gerariam uma satisfação simbólica no mesmo.

A sublimação é um sistema que visa unir tantos os desejos sexuais quanto os culturais, assim, cada indivíduo pode se estabelecer em sociedade sem causar qualquer dano violenta a ela. Vale ressaltar que nem todos se sentirão devidamente preenchidos, mas grande parte da população terá relações mais harmoniosas graças a ela. Para Freud, portanto, a utilização do Direito é um método coercitivo aplicado pela sociedade para levar o homem a sublimar em benefício ao todo social.

Se não houvesse o Direito e as normas impostas por ela, a realidade social seria a de completo caos e violência, a coexistência pacífica não seria possível. Somente, com a regulação das práticas e que todos os seus benefícios são desfrutados.

A lei em si mesma não é completamente eficaz para controlar “as manifestações mais cautelosas e refinadas da agressividade humana” (FREUD, 1978, pg.124) mas ela é indispensável quando pensamos na regulação do papel do ser humano em sociedade.

O jurista italiano Francesco Carnelutti, ao refletir a respeito do conceito de Direito reconhece que o Direito surge em razão dos conflitos existentes entre os homens em sociedade. Defende ele que “enquanto os homens não saibam amar temos que obrigá-los” (CARNELUTTI, 2001, p.20).

O Direito é, pois, uma força imperiosa na sociedade, mas não a força original. O Direito só existe onde não há o amor, onde o homem é um lobo e não um cordeiro Carnelutti (2001).

Nesse contexto, a sublimação desempenha um papel fundamental, pois é um dos métodos que o homem traz para si para conter seu sofrimento. Por meio dela, o indivíduo redireciona, reorienta os propósitos instintivos, de forma que impossibilitem as impotências do mundo lá fora.

Assim, de um lado, o indivíduo apresenta a dualidade de ser algo que apresenta em seu cerne questões violentas que devem ser contidos, mas ao mesmo tempo, deve ser visto como um algo a ser capaz de criar o belo e ter dentro de si a capacidade de promover a paz.

Assim em vista da vida em comunidade faz-se o uso um Direito que resguarda da vida social (que a possibilita), a presença singular de uma “ética da tolerância” Cronberg, (2001, p.159); um Direito que incumbe o ser humano de liberdade, mas também, lhe garante uma existência individual.

Por consequente, a lei se vale das proposições de Freud, onde é necessário resguardar o homem de si mesmo, ao mesmo tempo em que respeita a individualidade e necessidades de cada um.

Apesar de revelarem os processos pelos quais o homem moderno reprime o *homo naturalis*, e apesar de serem próximos, os conceitos de culpa (Freud) e o ressentimento (Nietzsche) são assimétricos. A culpa é da ordem da relação do sujeito consigo mesmo. Incapaz de gozar em decorrência dos freios morais civilizatórios, o indivíduo desenvolve o sentimento, martirizando sua subjetividade através do sofrimento.

Conforme indica Freud, seriam duas as origens do sentimento de culpa: o medo da autoridade e o medo do superego - “a primeira insiste numa renúncia às

satisfações instintivas; a segunda, ao mesmo tempo em que faz isso, exige punição, uma vez que a continuação dos desejos proibidos não pode ser escondida pelo superego como menciona (FREUD, 1978).

Como visto, segundo Freud, em situações adversas o indivíduo age de forma violenta desafiando as regras sociais e desrespeitando o espaço e integridade de outro ser humano. Deste modo, o que se aplica segundo o Direito é um poder de autoridade de regulamentação do controle dos desejos humanos.

A lei, contudo, retira força dela própria para exercer sua autoridade, na medida em que não há fundamento externo que a justifique. Neste sentido, é por exclusão de toda possibilidade física ou coercitiva que a lei se constitui. Essa preposição mostra que foi criado uma espécie de ser autorreferente que serve de guia dos valores e bons costumes e nos leva a crer que a autoridade é imbuída por um referente simbólico.

Finalmente, torna-se claro entender do porquê o parricídio é visto por Freud (1978) como um ato fundador e necessário para que se dê a passagem da natureza para a cultura e o totemismo como forma elementar de religião, que nos insere no mundo da culpa e da renúncia.

Totem e Tabu é, por fim, um texto que mostra a uma importante análise referente a precisão de uma lei sublime, vista em sua origem como uma elucidação mítica que aponta para os componentes da estruturação social, das limitações éticas e da religião como seus componentes constitutivos.

8 A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A violência contra a mulher possui raízes históricas, e superá-la tem sido um dos maiores desafios enfrentados pelas políticas públicas do Brasil. Um grande avanço nesse sentido foi a criação da Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, podendo ser considerada marco institucional, visto que tem por finalidade tratar de forma integral a violência doméstica, pois a mesma oferece instrumentos que visam a proteção e o acolhimento emergencial da vítima, retirando-a do convívio com o agressor, fornecendo a ela amparo legal e assistência social.

Ainda, o mencionado instituto estabelece que os crimes neste contexto deixaram de ser de “menor potencial ofensivo”, aumentando-se a pena de reclusão para crime de violência doméstica, tornando possível a prisão do agressor, ocorrendo mudanças nos procedimentos judiciais, definindo a violência doméstica como uma das formas de violação dos direitos humanos, possibilitando que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada, quando ameaçam a integridade física e psicológica das mulheres. Nessa perspectiva:

A Lei Maria da Penha resguarda três tipos de intervenção. O primeiro é a punição, que incide na aplicação de medidas processuais penais, conforme o artigo 5º e incisos da lei; o segundo, a proteção e assistência, que são a aplicação das medidas protetivas para a vítima e as que se aplicam ao agressor visando à proteção da vítima, e o terceiro se aplica sobre a prevenção, visando à obrigação de um compromisso dos governos na criação de ações integradas que visem à prevenção da violência (PASINATO, 2010, p. 15).

9 EDUCAÇÃO NÃO FORMAL COMO MEIO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

Para aprofundamento da reflexão acerca da educação não formal como instrumento de transformação, torna-se necessário entender conceitos da pedagogia da libertação de Paulo Freire em 1984, a fim de auxiliar na definição e explicação referentes às categorias libertação e transformação através da educação não formal, e suas contribuições aos indivíduos. Para Freire (1997), o homem é um ser defeituoso que vive um tempo que é seu; que tem deveres e direitos, que muda o local a sua volta e por isso pode sim mudar e trazer benefícios para a sociedade.

Nesse sentido, é importante salientar que em todo o tempo a conjunção social é marcada pela intensa desigualdade, as quais em análise pode se observar que a pessoa que não tem todos os seus direitos garantidos, encontrando-se impossibilitadas de usufruir de seus direitos, resultando na produção do que chama Freire (1984), de desumanização humana.

Para ele, “a humanização ou desumanização, dentro de história, num contexto real, concreto, objetivo, são possibilidades dos homens como seres inconclusos e conscientes de sua inconclusão” (FREIRE, 1984, p. 40). Por esse motivo, nos diz que dentro do próprio homem está o ponto de partida da busca humana, em razão de que não há homem sem mundo; assim sua procura de estabelece nas relações que ocorrem com o mundo e com os outros.

O objetivo da educação deve ser a sociabilização do homem que se dá apenas à medida em que for possível que o homem se engajar na luta por sua liberdade, uma vez que a “ideia de liberdade só adquire plena significação quando comunga com a luta concreta dos homens por libertar-se” (FREIRE, 1967, p. 17).

Assim, o conceito de liberdade pode ser concebido “como o modo de ser o destino do Homem, mas isto mesmo só pode ter sentido na história que os homens vivem” (FREIRE, 1967, p. 14).

No que se refere a educação informal esta poderia auxiliar para com os sujeitos na abertura das “janelas do conhecimento sobre o mundo que o circunda, os indivíduos e suas relações sociais” (GOHN, 2006, p. 29), visto que é preciso favorecer o modo de tomada de consciência individual e social que leva os seres humanos para o integro exercício de sua cidadania, principalmente, em razão de existirmos numa em um atualidade de problemas econômicos, sociais, políticos, dentre outros, que tendem a piorar cada vez mais.

Além do mais, pode representar-se como um mecanismo possível para a libertação e transformação, porque nela se encontra um eixo de condução para viabilizar a luta dos indivíduos por sua liberdade e humanização, já que se prova que todo ser humano é capaz de reconhecer os limites impostos a ele, e são agentes de mudança para seu meio, que são totalmente aptos em conseguirem desenvolver em seus processos a conquista de sua cidadania.

Essas coisas constituem uma concepção educativa que se coloca a favor dos excluídos, dos marginalizados e oprimidos (GOHN, 2007; FREIRE, 1984). É nesse contexto, que se permite observar a importância do processo educacional para as pessoas em cumprimento de penas e medidas alternativas.

10 A PENA COMO PROCESSO EDUCATIVO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

A Lei 11.340/2006 dispõe em seu artigo 35, incisos IV e V, a possibilidade de a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios criarem e promoverem programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar, bem como, centros de educação e reabilitação dos agressores. Do mesmo modo, no artigo 45 da mesma lei, impõe-se a modificação do artigo 152 da Lei nº 7.210/84 – Lei de Execuções Penais, acrescentando-se o parágrafo único, no qual está previsto que em casos de violência doméstica contra a mulher, deverá o juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação descrito por Brasil (1984). Nesse sentido:

É significativo que se leve em respeito as bases axiológicas do texto da Lei Maria da Penha quando do estudo da possibilidade de inserção da reeducação do agressor como Medida Protetiva de Urgência. O diploma legal é fortemente influenciado pelas convenções de direito internacional, tendo como escopo não apenas o resguardo aos direitos humanos da mulher vítima, como a ressignificação das relações de gênero constantes em demandas de violência baseadas no gênero (PIRES, 2011, p. 124-125).

Ainda, conforme Pires (2011), percebe-se que, aliado às penas previstas na Lei Maria da Penha ou mesmo à instituição das Medidas Protetivas de Urgência, o que se busca é que o agressor compareça assiduamente ao complexo de educação, já que o mesmo só irá desenvolver de fato uma mudança quando o indivíduo se sujeitar a ele, uma vez que o autor entende que o enfrentamento das alocações sociais e significações de gênero construídas histórica, cultural e socialmente poderão ser ressignificadas e introjetadas emocionalmente pelo agressor, em último estudo colaborando inclusivamente para sua preservação, impedindo que ele reincida nos crimes que antes ele sequer reconhecia como atos de violência (PIRES, 2011, p. 21).

11 GRUPO REFLEXIVO DE AUTORES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A medida judicial prevista no art. 45 da Lei 11.340/2006 e no art. 152 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), faculta ao Juiz a possibilidade de "determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação", ressaltando que o trabalho desenvolvido com esses agressores é de suma importância para que não haja reincidência nos atos de agressão a mulher.

Os princípios norteadores dos grupos devem seguir os seguintes tópicos: responsabilização (aspecto legal, cultural e social); igualdade e respeito da diversidade (discussão sobre gênero); equidade (observância à garantia dos direitos universais); estímulo e consolidação da cidadania (promovendo segurança aos direitos e deveres individuais e coletivos).

O grupo reflexivo tem como objetivo proporcionar a reeducação de homens que se envolveram em situação de violência contra a mulher na ambiência doméstica, familiar ou afetiva e, ao mesmo tempo, como consequência, colabora com a cessação dos comportamentos violentos, juntamente com a promoção da equidade de gênero. Dessa forma, é de suma importância a intervenção com homens inseridos no contexto da violência contra a mulher, sendo imperiosa a necessidade de serem construídas políticas públicas para institucionalizar projetos dessa natureza.

11.1 Audiência Admonitória

A audiência admonitória tem previsão legal no art. 160, da LEP, cuja redação assim dispõe:

- Transitada em julgado a sentença condenatória, o Juiz a lerá ao condenado, em audiência, advertindo-o das consequências de nova infração penal e do descumprimento das condições impostas.

Curiosamente, a nomenclatura admonitória não surge no art. 160, mas no § 2º do art. 159 do mesmo diploma legal:

- O Tribunal, ao conceder a suspensão condicional da pena, poderá, todavia, conferir ao Juízo da execução a incumbência de estabelecer as condições do benefício, e, em qualquer caso, a de realizar a audiência admonitória.

Assim, a audiência admonitória somente existe na esfera da execução penal, e no caso específico da concessão dos sursis (suspensão condicional da pena). Desta forma, não há que se falar em audiência admonitória no curso do processo penal, e tampouco devemos confundir com a outra modalidade de audiência realizada na execução penal, qual seja, a audiência de justificação. Esta ocorre a partir de uma falta grave por parte do apenado, que poderá culminar na regressão de regime.

Admonitória possui o significado de ser passível de admoestação, de reprimenda. Diante disso, conclui-se que se trata de uma audiência com a finalidade de advertência para o condenado, ou seja, o Estado estará deixando de executar a pena imposta, desde que o cidadão cumpra determinadas condições, e que ao final do tempo estipulado, restará extinta sua punibilidade.

Porém, o condenado fica advertido que se não cumpridas as condições determinadas pelo Juízo, ou se cometer novo delito nesse tempo de suspensão condicional da pena, o benefício será suspenso e será iniciada a execução da pena.

Feitos estes esclarecimentos, ainda é preciso entender o que vem a ser a suspensão condicional da pena, que vem definida e regulada no art. 77, do CP:

Art. 77. A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que:

I - o condenado não seja reincidente em crime doloso;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício;

III - Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código.

§ 1º A condenação anterior a pena de multa não impede a concessão do benefício;

§ 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de setenta anos de idade, ou razões de saúde justifiquem a suspensão (CÓDIGO PENAL - Decreto -Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

Assim, em regra, é preciso haver uma condenação no processo criminal de pena que não ultrapasse 2 (dois) anos ou 4 (quatro) anos para pessoas com mais de 70 (setenta) anos ou com sérios problemas de saúde, e, principalmente, que não tenha havido substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, conforme o art. 44, do CP.

Logo, a sentença proferida pelo juiz ou o acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça deve manifestar-se pela concessão ou denegação dos sursis. É neste momento que o advogado deve alertar o cliente de que será futuramente realizada, no âmbito do juízo da execução penal, a audiência admonitória, onde serão

esclarecidas as condições que deverão ser por ele observadas, bem como as consequências na hipótese de inobservância.

O benefício será suspenso tanto se o apenado descumprir as condições impostas quanto se vier a cometer novo delito.

Portanto, é muito importante que se mantenham atualizados os dados do condenado, quando beneficiado pelos sursis, para que seja regularmente intimado e compareça na audiência admonitória. Se o apenado não comparecer e tampouco justificar sua ausência, a benesse será suspensa e, a partir de então, será executada a pena no regime imposto na sentença ou acórdão.

11.2 O Projeto político pedagógico leitura da educação não formal

Cada instituição é desenvolvida com base é uma visão estrutural e um objetivo, que apresente seus valores de trabalho, bem como, as metas tanto a curto quanto a longo prazo.

Se tratando da área educacional formular um projeto que concilie diferentes visões tanto da unidade da gestão escolar, quanto de alunos, pais e professores, não se apresenta como uma tarefa fácil, mas sim como um desafio que compreenda as diversas visões de da unidade educacional, pois o projeto político pedagógico, conhecido também como PPP, será então a oficialização de diferentes propostas e caminhos tomados pelas escolas na condução de seus planejamentos educacionais.

Para o MINDMAKERS (2021), o PPP é um documento que definirá diretrizes, metas e métodos para que a instituição de ensino consiga atingir os objetivos a que se propõe. Desempenhando a função de orientar as intencionalidades de todo o conjunto que compõem a equipe escolar.

Para isso se ressalta que o PPP seja um documento formulado sobre a base das opiniões e direcionamento de todos os grupos que formam o ambiente escolar. Deve-se respeitar as limitações, a cultura e as tendências dos gestores, pais alunos e professores. Contribuindo em um ambiente sólido que caminhem sobre a mesma visão educacional que construa uma sociedade mais sólida e igualitária.

Lopes (2010) destaca que “infelizmente, muitos gestores veem o PPP como uma mera formalidade a ser cumprida por exigência legal - no caso, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996”. Esse tipo de mentalidade que procede de alguns gestores escolares é responsável por documentos que foram

elaborados na prensa e não representam as reais necessidades do corpo acadêmico tornando se assim um projeto obsoleto que só irá gerar atrasos na vida educacional do público-alvo que são os alunos.

Portanto, é necessário que documento promova a por meio de pesquisas os resultados necessários para combater a dura realidade social e educacional. Na última Conferência Nacional de Educação (CONAE), realizada no primeiro semestre deste ano, o projeto político pedagógico foi um dos temas em destaque. Os debatedores lembraram e reforçaram a ideia de que sua existência é um dos pilares mais fortes na construção de uma gestão democrática. "Por meio dele, o gestor reconhece e concretiza a participação de todos na definição de metas e na implementação de ações. Além disso, a equipe assume a responsabilidade de cumprir os combinados e estar aberta a cobranças", aponta Maria Márcia Sigrist Malavasi, coordenadora do curso de Pedagogia e pesquisadora do Laboratório de Observação e Estudos Descritivos da Faculdade de Educação da Universidade de Campinas (LOPES, 2010).

Promover a integração social dentro do processo de formulação do PPP não é uma atividade de fácil realização, as divergências de ideias e a falta de proatividade pela comunidade são um dos maiores impasses na elaboração desse projeto. Mas o esforço por parte dos gestores educacionais vale a pena. Uma instituição de ensino que se empenha em construir um bom PPP que equilibre os interesses de todos os seus participantes terá como benefício uma visão clara de seus objetivos educacionais e sociais, além de, identidade como instituição e segurança para tomar decisões.

A escola é o lugar de concepção, realização e avaliação de seus projetos educativos, uma vez que necessita organizar seu trabalho pedagógico com base em seus alunos. Nessa perspectiva, é fundamental que ela assume suas responsabilidades, sem esperar que as esferas administrativas superiores tomem essa iniciativa, mas que lhe deem as condições necessárias para leva-la adiante. Para tanto, é importante que se fortaleçam as relações entre escola e sistema de ensino (VEIGA, 2008, p. 12).

Lopes (2010) destaque que, na análise e na formulação do PPP é importante que se atenha a três termos que irão nortear os objetivos desse documento. Primeiro o PPP é um projeto, é isso implica que em sua estrutura esteja explicitado de forma clara e concisa quais são suas propostas de ação, e quanto tempo cada proposta deverá ser cumprida. É essencial que os gestores entendam que as metas escolares precisam de prazo para garantir seu total funcionamento.

O segundo ponto a se ater é, ao caráter político do projeto. A escola é um ambiente de formação cidadãos que fazem parte e modificam a sociedade. Portanto, é de sua incumbência que ela garanta que seus alunos tenham pensamento crítico e conhecimentos sobre as mazelas que afetam diretamente a sociedade. A educação é tratada como uma das mais importantes chaves para mudar as desigualdades sociais, então nada mais justo que o ambiente de ensino ao qual todos passam seja incentivador de indivíduos que se interessem por promover uma mudança social.

É importante se ater quê, o projeto político pedagógico tem a ver com a organização do trabalho pedagógico em dois níveis: como organização da escola como um todo e como organização da sala de aula, incluindo sua relação com o contexto social imediato, procurando preservar a visão da totalidade. Nesta caminhada será importante ressaltar que o projeto político pedagógico busca a organização do trabalho pedagógico da escola na sua globalidade. (VEIGA, 2008, p.14), pois a ideia de uma interação social e pedagógica do PPP, justamente porque “define e organiza as atividades e os projeto educativos necessários ao processo de ensino e aprendizagem” (LOPES, 2010).

Dessa forma, a estruturação de um PPP que contemple as práticas de um projeto a curto e a longo prazo, as políticas tanto educacionais quanto as de construção de um pensamento crítico social e sobre o indivíduo, e as definições pedagógicas das atividades e projetos que serão desenvolvidos, ganham um status de guia. Lopes (2010) informa que esse “indica a direção a seguir e não apenas para gestores e professores, mas também para funcionários, alunos e famílias”. A autora ainda é enfática ao dizer que “ele precisa ser completo o suficiente para não deixar dúvidas sobre essa rota e flexível o bastante para se adaptar às necessidades de aprendizagem dos alunos” (LOPES, 2010).

Essa nova abordagem na elaboração do PPP segundo Veiga (2008), significa uma enorme mudança na concepção do projeto político pedagógico e na própria postura da administração central.

Se a escola se nutre da vivência cotidiana de cada um de seus membros, coparticipantes de sua organização do trabalho pedagógico a administração central, seja o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação Estadual ou Municipal, não compete a eles definir um modelo pronto e acabado, mas sim estimular inovações e coordenar as ações pedagógicas planejadas e organizadas pela própria escola. Em

outras palavras, as escolas necessitam receber assistência técnica e financeira decidida em conjunto com as instâncias superiores de ensino (VEIGA, 2008).

Dessa forma, se entende que uma mudança também deve ser feita nas instâncias superiores de ensino como o Ministério da Educação, pois para que uma mudança real seja feita e os resultados possam ser obtidos é necessário que gestores e professores sejam amparados para que permitam pensar e realizar o PPP de forma coerente.

A instituição que verdadeiramente conhece as carências dos alunos e da comunidade local é a instituição de ensino situada lá, portanto essa ótica tradicional de que escola deve seguir todos os termos e regras apontados por seus superiores por meio de um sistema de pirâmide não se adequar a um projeto pedagógico que possa suprir as deficiências locais.

É de suma importância, que sejam dadas as instituições escolares a liberdade de decidirem sobre a coordenação de seus projetos educacionais e seus planos de ensino, bem como as metas e os prazos a serem cumpridos.

Ao acelerarem o processo por meio de um ditame vindo por seus superiores, a escola estaria atropelando e relegando importantes práticas de ensino que seriam essenciais para os alunos, como também, para a comunidade. Portanto, um rearranjo nesse tipo de sistema é preciso, pois ele permite que o ambiente de ensino seja livre e propicia qualidade no processo de aprendizagem compreendido pelos alunos.

Dentro desse processo Veiga (2008) destaca a gestão democrática por parte das escolas como um processo que irá possibilitar que as ideias sejam tiradas do papel e postas em prática, uma diferença entre a teoria e a execução. Como meio de resgatar a produção de trabalho dos educadores. Deste modo, o autor destaca que:

A gestão democrática implica principalmente o repensar da estrutura de poder da escola, tendo em vista sua socialização. A socialização do poder propicia a prática da participação coletiva, que atenua o individualismo; da reciprocidade, que elimina a exploração; da solidariedade, que supera a opressão; da autonomia, que anula a dependência de órgãos intermediários que elaboram políticas educacionais das quais a escola é mera executora (VEIGA, 2008, p.18).

A escola deve ser dada liberdade sobre decidir como conduzir e gerir a instituição. Concomitante a isso, a liberdade adquirida agirá como meio para que diversos atores sociais possam contribuir para a realização do ensino e nas decisões e práticas administrativas e pedagógicas que serão desenvolvidas.

Para Marques (1990, p.21), “a participação ampla assegura a transparência das decisões e fortalece as pressões para que sejam elas legítimas, garante o controle sobre os acordos estabelecidos e inclui novas propostas”.

Isso não exclui a escola de cumprir as diretrizes obrigatórias propostas por seus superiores, mas a enleva ao objetivo de estabelecer desafios a se mesma, não sendo somente uma cumpridora do que já foi estabelecido como plano de ensino, mas transformando-se em um instrumento que gere inovações e onde possa se colocar no papel principal na formação de profissionais.

Somente ao se colocar nesse papel a escola alcançara o status de definidora da educação e poderá elaborar um projeto político pedagógico de real valor.

Assim como Lopes, Veiga (2008, p. 22), faz apontamentos os sobre os aspectos básicos que um documento de PPP deve ter sido eles: “as finalidades da escola, a estrutura organizacional, o currículo, o tempo escolar, o processo de decisão, as relações de trabalho e a avaliação”.

Concomitante a isso, Lopes (2010) evidencia que a elaboração do PPP precisa ter tópicos como: missão, clientela, dados sobre a aprendizagem, relação com as famílias, recursos, diretrizes pedagógicas e planos de ação.

Adiante isso, o local de ensino deve ter conhecimento sobre sua estrutura física, seu corpo de funcionários e alunos para que possa se submeter a uma autoanálise, onde deverá se indagar sobre as questões sobre sua estrutura pedagógica, a forma de gestão vigente, os anseios e as mudanças desejadas dentro do ambiente escolar, questões sobre o organograma devem ser revista, bem como, a posicionamento interno cargos dominantes dentro do ambiente de ensino, e sobretudo como se dá o arranjo de poder e os rudimentos regimentais.

Nessa trajetória, ao analisar a estrutura organizacional, ao avaliar os pressupostos teóricos, ao situar os obstáculos e vislumbrar as possibilidades, os educadores vão desvelando a realidade escolar, estabelecendo relações, definindo finalidades comuns e configurando novas formas de organizar as estruturas administrativas e pedagógicas para a melhoria do trabalho de toda a escola na direção do que se pretende. Assim, considerando o contexto, os limites, os recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a realidade escolar, cada instituição educativa assume sua marca, tecendo, no coletivo, seu projeto político pedagógico, propiciando conseqüentemente a construção de uma nova forma de organização.

Por esses motivos é importante pensar e construir o documento com calma e clareza de objetivos, tecendo sob forma estrutural que abarque as necessidades específicas do lugar onde a instituição reside.

Dentro desse contexto, é importante ressaltar que a base curricular deve estar no contexto em que todos cheguem a um objetivo em comum embasados por um referencial teórico que sustente os projetos que estão ou serão proposto pela instituição escolar. Para Veiga (2008):

Currículo é uma construção social do conhecimento, pressupondo a sistematização dos meios para que esta construção se efetive; a transmissão dos conhecimentos historicamente produzidos e as formas de assimilá-los, portanto, produção, transmissão e assimilação são processos que compõem uma metodologia de construção coletiva do conhecimento escolar, ou seja, o currículo propriamente dito. Neste sentido, o currículo refere-se á organização do conhecimento escolar (VEIGA, 2008, p. 26).

Ao se tratar do conhecimento escolar, é importante lembrar que ele faz parte de uma variável do processo dinâmico, ou seja, não será igual para todos. Por isso a importância de se fazer uma anamnese sobre a escola, a base curricular então deve se ater ao público-alvo, que nesse caso são os alunos.

Dentro desse parâmetro Veiga (2008, p. 27) destaca que “a análise e a compreensão do processo de produção do conhecimento escolar ampliam a compreensão sobre as questões curriculares”,

O tempo educacional também se configura como um elemento definidor na elaboração dos objetivos pedagógicos que serão trabalhados. Afinal o calendário escolar tem que ser cumprido em todas as escolas.

Desse modo, é imprescindível que as práticas de ensino delimitem o tempo em que serão trabalhadas, se organizando conforme os dias letivos e respeitando o processo cognitivo de compreensão dos alunos.

As formas de conduzir o método educacional durante os períodos propostos virão como forma de melhorar a performance dos alunos quanto ao conteúdo proposto mais também do projeto político pedagógico. Nesse momento, os gestores deverão examinar se os objetivos propostos estão sendo atendidos e as alternativas para melhorar sob a perspectiva crítica o ambiente escolar e social.

A avaliação, do ponto de vista crítico, não pode ser instrumento de exclusão dos alunos provenientes das classes trabalhadoras. Portanto, deve ser democrática, deve favorecer o desenvolvimento da capacidade do aluno de apropriar-se de conhecimentos científicos, sociais e tecnológicos produzidos

historicamente e deve ser resultante de um processo coletivo de avaliação diagnóstica (VEIGA, 2008, p. 32).

Por fim, é importante deixar claro que projeto pedagógico escolar é uma reflexão do que acontece em seu meio, portanto, é necessário que a mesmo se aprofunde e pesquise sobre as melhores formas de impactar os alunos e a comunidade.

Sendo um documento produzido para a melhoria do contexto social é interessante que haja uma participação coletiva, em que todos possam opinar, divergir e chegar em um entendimento comum. Essa prática atende também a quebra de hierarquia, para que a mesma seja vista como uma instituição com certa autonomia que onde tenha a liberdade de agir conforme as demandas que precisa.

12 ESTRUTURA DE UM PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO PARA GRUPOS REFLEXIVOS

Para o desenvolvimento de um PPP para educação não formal em grupos reflexivos para cumpridores de medidas alternativas em crimes de violência doméstica deverão ser dispostos os mesmos critérios utilizados na educação formal dentre eles os identificados como Local, Missão, Contexto Social, Dados de Ensino e Aprendizagem, Recursos Disponíveis, Criação de Calendário e Cronograma, Ementa dos Módulos, Integração com a Rede Parceira.

Desta forma o Projeto Político Pedagógico poderá ser modelo de reprodução para qualquer outro local desde que siga minimamente os itens a seguir.

12.1 Identificação do local

O passo inicial é identificar a instituição, departamento ou órgão responsável pelo desenvolvimento de grupos reflexivos. As informações que serão inseridas no cabeçalho do PPP são, primeiramente, o nome das instituições e a sua localização. Em seguida, serão informados os responsáveis e seus dados de registro civil e respectivas matrículas. Por fim, deve-se destacar o nome do diretor, do coordenador magistrado ou gestor do órgão, assim como o corpo de técnicos responsáveis.

12.2 Missão

Nesse item, é importante explicar quais são os princípios norteadores do grupo reflexivo. Ou seja, esclarecer qual é o público alvo que e qual condição ou pena alternativa imputada além de seus dados psicossociais de forma que seja possível desenvolver uma metodologia com um alcance apropriado ao público alvo do grupo reflexivo para garantir uma boa educação.

É fundamental contar a história do grupo reflexivo, para que dessa forma, seja possível criar uma referência positiva ao público que se vê em condição de participação obrigatória. De maneira resumida, o interessante é que o responsável pelo grupo mostre que além da pena o grupo deseja formar cidadãos capacitados e conscientes para conviver na realidade em que se encontram inseridos.

12.3 Contexto social

É muito importante que se crie um panorama das pessoas que formam a comunidade atendida pela educação não formal. Assim, é possível dar uma orientação adequada aos trabalhos que serão desenvolvidos durante os módulos dos grupos reflexivos com o apoio de entidades e setores do serviço público que atuam diretamente neste contexto.

Para isso, os responsáveis pela elaboração do Projeto Político Pedagógico precisam coletar informações sobre os estudantes por meio de pesquisas ou a partir das fichas de triagem psicossociais feitas pelas Centrais de Penas e Medidas Alternativas através da Secretaria de Cidadania e Justiça. As estatísticas socioeconômicas e psicossociais sobre a comunidade onde a instituição está instalada não podem ser deixadas de lado. Cabe ressaltar também a importância de definir a colaboração que se espera da família no processo educacional além dos contextos históricos e culturais da sociedade onde a pessoa em cumprimento está inserida.

12.4 Dados do ensino-aprendizagem

É essencial que, no documento, seja explicado como o ensino está acontecendo na educação não formal. Para tanto, os temas devem estar diretamente ligados aos contextos que envolvem condições de gênero e de violência doméstica com estudos que apontem as causas das agressões e do entendimento das agressões sobre suas ações para assim ser possível instruir quanto aos erros de ações violentas e agressões além das relações de gênero.

Tais dados podem também ser em dados do processo e nos atos das audiências através de consultas feitas por profissionais autorizados e ligados a execução penal.

12.5 Recursos disponíveis

Essa é uma seção em que é importante descrever os recursos que serão utilizados em um grupo reflexivo para agressores de violência doméstica. Aqui, entra a descrição de todos os recursos tecnológicos disponíveis, da estrutura física da

instituição, do quadro de funcionários, dentre outros participarão do desenvolvimento do grupo nos módulos. Mostrar os recursos com transparência e clareza é substancial para que se tenha uma noção das limitações e das potencialidades da educação não formal.

Faz-se necessário ressaltar que, depois de pronto, o PPP precisa ser disponibilizado para toda a comunidade penal e assistencial relacionada a pessoal em cumprimento de pena e medida alternativa. Por isso, ele deve ser impresso, distribuído ou, então, deixado em um fichário acessível a todos. Quando todos têm conhecimento do conteúdo do PPP, amplia-se o engajamento da comunidade com as propostas contidas nele.

Vale destacar a importância de acompanhar os trabalhos realizados pelas instituições parceiras a fim de verificar se eles estão de acordo com as metas propostas no documento de maneira que estejam inseridas as participações de todos.

O Projeto Político Pedagógico é capaz de proporcionar, à instituição, condições de reunir pessoas e recursos, buscar meios e de se planejar para garantir que o projeto seja produtivo e traga resultados satisfatórios para o processo de ensino e reintegração social de pessoas em cumprimento de penas.

12.6 Criação de um calendário e cronograma

Será necessário a sistematização dos módulos na criação de um calendário que ordene as datas dos módulos do grupo para participação dos apenados e acompanhamento do sistema de justiça.

A partir da audiência admonitória a pessoa em cumprimento de pena deverá ser orientada a seguir um calendário com as datas dos encontros que poderão ser mensais ou quinzenais, podendo ser coincidentes ou não com comparecimentos mensais, não sendo interessante o acúmulo destes com outras penas e medidas alternativas, tendo a atenção de pré-estabelecer um alinhamento com outras modalidades de medidas e penas impostas para não gerar choques de datas.

No calendário deve estar estipulado a data, hora, local e o tema do módulo, assim como o ministrante e a rede parceira envolvida no.

12.7 Ementa dos módulos

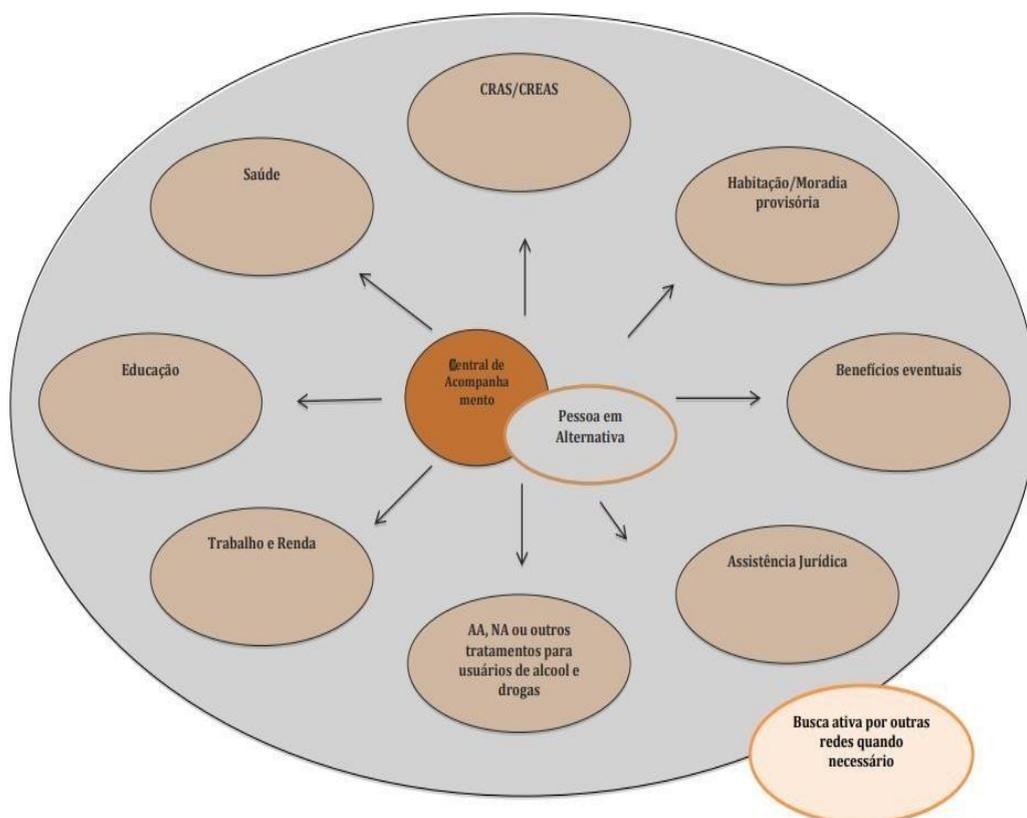
Cada módulo deverá ser desenvolvido com base em conhecimentos necessários e condicionantes a educação social do agressor de violência doméstica de forma a abordar temáticas que sirvam para a reflexão e aprendizado da pessoa em cumprimento de pena alternativa, desta forma os temas são postos como módulos independentes pois apesar de integrarem um conjunto de assuntos correlatos e pertinentes os mesmos deverão ser individuais e independentes.

Os módulos poderão conter os seguintes eixos temáticos referentes a situação e contexto de cada local a exemplo: Família e Afetividade; Violência e Sociedade; Saúde e Sanidade Mental; - Gênero e Violência Contra a Mulher; - Alcoolismo e Drogas; Trabalho e Responsabilidade Social.

12.8 Integração com a rede parceira

Falar sobre a importância da participação da rede assistencial parceira em cada módulo instrutivo para ter meios mais efetivos na atenção do agressor de violência doméstica de forma que todos os órgãos e entidades relacionados a execução penal e a violência doméstica e questões de gênero devem ser convidadas como rede parceira como demonstra a figura a seguir:

Figura 1. Integração com a Redes Parceiras



Fonte: Manual de Alternativas Penais Secretaria de Cidadania e Justiça do Tocantins 2018.

A exemplo do quadro acima deve ser envolvidos todos os órgãos e entidades que se relacionam ao contexto de gênero e de violência doméstica independente da esfera de poder e da função preventiva ou remediativa, todos os relacionados têm possibilidade de participarem dos grupos reflexivos com instruções e orientações.

O Projeto Político Pedagógico deverá ser exequível e possível de ser replicado, pois é importante que regionalmente sejam atendidas para difundir a metodologia educacional dos grupos reflexivos.

13 CONCLUSÃO

Conclui-se que um Projeto Político Pedagógico é o meio mais robusto e integrativo de uma educação social em direitos humanos para o agressor de violência doméstica. Dessa forma a participação ativa da comunidade e das entidades de apoio a pessoa em alternativa penal e a mulher vítima de violência doméstica, assim como os órgãos assistenciais de segurança e judiciais, são participantes importantes e necessários, de forma que assim como numa escola o PPP é feito com a participação de professores, comunidade local, equipe diretiva e outros.

Assim também a educação social deverá ter inserida em seu planejamento e execução a comunidade local e as entidades e órgãos que podem atender esse público de cumpridores de pena, para atendê-los não só apenas de forma punitiva, mas sobre as questões sociais, de gênero, de segurança e jurídica, de saúde e de educação.

Deverá também o Projeto Político Pedagógico conter e reconhecer as características e contextos sociais, históricos e culturais em que os agressores se encontram para assim o grupo reflexivo consiga servir de remédio social que vá além de uma alternativa ao cárcere e consiga atingir uma educação transformadora e que converta as reincidências de violência doméstica na região amazônica e no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, G.S.P.; LOCATELLI, L.; AQUINO, M.G.C.G.S. **Mulheres e Direitos Humanos: uma perspectiva normativa acerca do enfrentamento da violência de gênero**: uma perspectiva normativa acerca do enfrentamento da violência de gênero. Revista de Políticas Públicas, vol. 24, 2020, pp. 474-491. Universidade Federal do Maranhão. Brasil. Disponível em <<https://www.redalyc.org/journal/3211/321165167027/321165167027.pdf>> Acesso: 10/10/2023.

BARRETO, Fabiana Costa de Oliveira. **Dez anos da política nacional de penas e medidas alternativas: antecedentes e conquistas**. Brasília: [s.n], 2010.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União. Brasília. 12 jul.1984. Seção 1. p.2. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 12/12/2022.

BRASIL. **Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Diário Oficial da União. Brasília. 8 set.1940. Seção 1. p.1. Disponível em: 107 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7209.htm>. Acesso em: 15/10/2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 15/10/2022.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais. Diário Oficial da União. Brasília. 27 set.1995. Seção 1. p. 2.

BRASIL. **Lei nº 9.714/98, de 25 de novembro de 1998**. Altera dispositivos do decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União. Brasília, 26 nov.1998. Seção 1. p.2.

BRASIL. **Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Criminais no âmbito da Justiça Federal. Diário Oficial da União. Brasília, 12 jul. 2001. Seção 1. p.4.

BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm. Acesso em: 01/05/2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 18/04/2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Anais VII CONEPA – Congresso Nacional de Alternativas Penais**. Coordenação-Geral de Fomento às Penas e Medidas Alternativas Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. Brasília: [s.n], 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Manual de Gestão para as Alternativas Penais: Penas Restritivas de Direitos**. Departamento Penitenciário Nacional. Brasília:[s.n], 2016. Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas2/alternativas-penais1/arquivos/manual-de-gestao-para-alternativas-penais-penasrestritivas-de-direitos.pdf>>. Acesso em: 10/01/2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Postulados, princípios e diretrizes para a política de alternativas penais**. Departamento Penitenciário Nacional. Diretoria de Políticas Penitenciárias. Coordenação-Geral de Alternativas Penais. Brasília: [sn], 2017. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/modelodegestao/diretrizesparaapolitica dealternativaspenais1.pdf>. Acesso em: 10/09/2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Comunicação e Eventos: Agência CNJ**. In: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Notícias CNJ. [Brasília, DF]: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em:<<https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-conheca-as-acoes-judiciais-contracrimes-ambientais/>>. Acesso em: 05 de maio de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA. **Resolução nº 288 de junho de 2019**. Define a política institucional do poder judiciário, para promoção e aplicação de alternativas penais com enfoque restaurativo, em substituição a privação de liberdade. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>. Acesso em: 15/04/2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de gestão para alternativas penais Coleção Justiça Presente**. Brasília: 2020.336p.

CARNELUTTI, Francesco. **A arte do direito**. Campinas: Bookseller, 2001;

CHAUÍ, Marilena. **Participando do Debate sobre Mulher e Violência**. In: Franchetto, Bruna, Cavalcanti, Maria Laura V. C. e Heilborn, Maria Luiza (org.). *Perspectivas Antropológicas da Mulher 4*, São Paulo, Zahar Editores, 1985.

CROMBERG, Renata Udler. **Psicanálise: contribuições à prática em educação**. In: Revista Interface - Comunic, Saúde, Educ, agosto de 2001. Pp. 159-168. Entrevista concedida a Lilia Schraiber e Maria Lúcia Toralles-Pereira.

DARWIN, C. **On the origin of species by means of natural selection**. London: John Murray, 1859.

FARAH, M. F. S. (2004). **Gênero e políticas públicas**. Estudos Feministas, v. 12, n. 1, p. 47-71.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FREUD, Sigmund. **Cinco lições de psicanálise; A história do movimento psicanalítico; O futuro de uma ilusão; O mal-estar na civilização; Esboço de psicanálise**. Coleção “Os Pensadores”. São Paulo: Abril Cultural, 1978;

_____, S.Totem & Tabu(1913). In: Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, Vol. XIII. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar da civilização**. Capítulo V. In: Religião e Sociedade, 15/1, 1990, pp. 120-127 in Revista Espaço Acadêmico, ano III, nº 26, julho de 2003. Disponível em: <http://psicologado.com/abordagens/psicanalise/totemetabu#ixzz3AHEpo7Qg> psicologado. Acesso em: agosto de 2022.

FREIRE, P. (1967). **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 58. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984/2014.

FREIRE, P. **Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

GOMES, Geder Luiz Rocha. **A trajetória da central nacional de penas e medidas alternativas do Ministério da Justiça**. Brasília: 2008. Disponível em: < 76 http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/Artigos/TrajectoriaCentralNacionalPenaseMedidasAlternativas_GederRGomes.pdf>. Acesso em: 20/04/2023.

GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia (org.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

GOHN, M.G. **Educação não-formal, participação da sociedade civil e estruturas colegiadas nas escolas**. Ensaio: avaliação e políticas públicas em Educação, Rio de Janeiro, v. 14, n. 50, p. 27-38, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010440362006000100003> Acesso em: 05/04/2023.

GOHN, M.G. **Não fronteiras: universos da educação não formal**. 2. ed. São Paulo: Itaú Cultural, 2007.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil. Col. Os Pensadores**. Trad.: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2ª ed. Pg. 126, São Paulo: Abril Cultural, 1979.

ILANUD. Instituto Latino Americano das Nações Unidas. **Levantamento Nacional Sobre Execução de Penas Alternativas**. 2006. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/pesquisas/penasalternativasilanudcompleto.pdf>. Acesso em: 10/10/2022.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas. Relatório de Pesquisa**. Rio de Janeiro: [s.n], 2015. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=24862.. Acesso em: 05/09/ 2022.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Reincidência Criminal no Brasil**. Rio de Janeiro: [s.n], 2015. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=25590. Acesso em: 05/09/2022.

JACCOUD, Mylène. **Princípios, Tendências e Procedimentos que Cercam a Justiça Restaurativa**. In: SLAKMON, C., R. De Vitto; PINTO, R. Gomes. *Justiça Restaurativa*. Brasília – DF: PNUD, 2005.

LASCIO, Andrelize Guaita Di; TELLES, Thiago da Nova. **Alternativas às Penas Privativas de Liberdade**. Publicado em 19.09.2008. Disponível em: <<http://criminal.mppr.mp.br/pagina-510.html>>. Acesso em: 29/09/2022.

LEITE, Fabiana de Lima. **Manual de Gestão para Alternativas Penais**. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2017. 267 p. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/manual-gestao-alternativas-penais.pdf>>. Acesso em: 12/04/2023.

LOCKE, John. 1985. **Carta sobre la tolerancia** (Madri: Tecnos). Edição a cargo de Pedro Bravo Gala.

LOPES, Noemia. **O Que é o Projeto Político-Pedagógico (PPP)**. 2010 Disponível em: <https://gestaoescolar.org.br/conteudo/560/o-que-e-o-projeto-politico-pedagogico-ppp> Acesso em: 20/10/2022.

MANUAL DE GESTÃO PARA AS ALTERNATIVAS PENAIS. --Brasília: **Conselho Nacional de Justiça**, 2020. Disponível em: 336p. : <https://www.tjsc.jus.br/documents/10181/6040965/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-penais/c5249fb6-22ab-9680-82e7-48728b71cdcc>. Acesso em: 20/01/2023.

MARCONI, Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARQUES, Mário Osório. "**Projeto pedagógico: A marca da escola**". In: *Revista Educação e Contexto*. Projeto pedagógico e identidade da escola no 18. Ijuí, Unijuí, abr./jun. 1990.

MINDMAKERS. **Projeto Político Pedagógico: O Que Você Precisar Saber**. 2021. Disponível em: <https://mindmakers.com.br/projeto-politico-pedagogico> Acesso em: 20/10/2022.

MORSELLI, Élio. **A Função da Pena à Luz da Moderna Criminologia**. *Revista Jurídica do Uniaraxá*, São Paulo. v. 4, n. 4, p.3-6, set. 2000. Disponível em: <<http://www.uniaraxa.edu.br/ojs/index.php/juridica/issue/view/9>>. Acesso em: 19/05/2023.

NUVOLONE, Pietro. **O sistema do direito penal**. Tradução de Ada Pellegrini Grinover; notas de René Ariel Dotti. São Paulo: RT, 1981, v. 1.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Milênio 2000**. Disponível em: http://www.pnud.org.br/Docs/declaracao_do_milenio.pdf. Acesso em: 15/04/2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 15/04/2022.

PASINATO, Wânia. **Juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher e a rede de serviço para atendimento de mulheres em situação de violência em Cuiabá**, Mato Grosso. Salvador: NEIM, UFBA, 2010.

PIRES, Amom Albernaz. **A opção legislativa pela Política Criminal Extrapenal e a Natureza Jurídica das Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha**. Revista Ministério Público Distrito Federal e Território, Brasília, v.1, n.5, 2011, p. 121-168.

PINHEIRO, Barbara Vieira de Sousa. **Uma análise da implementação da política de alternativas penais e dos serviços de acompanhamento nas centrais de penas e medidas alternativas do Tocantins. Miracema do Tocantins. 2021**. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/B%C3%A1rbara%20Vieira%20de%20Sousa%20Pinheiro%20-%20Monografia.pdf> Acesso em: 02/09/2022.

PULEO, A. H. (2004). **Filosofia e gênero: da memória do passado ao projeto de futuro**. In GODINHO, Tatau e SILVEIRA, Maria Lúcia da (Orgs). Políticas públicas e igualdade de gênero. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher da Prefeitura de São Paulo, p. 13-35.

PJERJ. Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro. **Rio de Janeiro. 2020**. Disponível em: <http://gmf.tjrj.jus.br/historico#:~:text=O%20conceito%20de%20pris%C3%A3o%20em,que%20pudessem%20meditar%20e%20arrepender>. Acesso em: 01/09/2022.

PURI, Lakshmi. **Um objetivo mundial em matéria de igualdade de gênero, direitos e empoderamento das mulheres. 2019**. Disponível em: <http://nacoesunidas.org/um-objetivo-mundial-em-materia-de-igualdade-de-genero-direitos-e-empoderamento-das-mulheres/>. Acesso em: 05/05/2023.

ROUSSEAU, J. J. **Do Contrato Social (1757)**, Abril Cultural, São Paulo, 1983.

SALIBA, Marcelo Gonçalves. **Justiça Restaurativa e Paradigma Punitivo**. Curitiba, PR: Juruá, 2009.

SANTOS, Cecilia Macdowell, IZUMINO, Wania Pasinato. **Violência contra a mulheres e violência de gênero: Notas sobre estudos feministas no Brasil. 2005**. Disponível em:

<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/DialnetViolenciaContraAsMulheresEViolenciaDeGenero-4004126.pdf> Acesso em: 13/04/2023.

SOUSA, Célia Regina Nilander de. **A Lei e o Desejo – Interlocução entre o Direito e a Psicanálise.** 2014. Disponível em: <https://celianilander.jusbrasil.com.br/artigos/158303043/a-lei-e-o-desejo-interlocucao-entre-o-direito-e-a-psicanalise>. Acesso em: 06/12/2022.

SZYMANSKI, Heloisa; SZYMANSKI, Luciana. **O encontro reflexivo como prática psicoeducativa: Uma perspectiva fenomenológica.** Revista de Educação, Ciência e Cultura. V. 19, nº 1. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.18316/1594>. Disponível em: <<https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/Educacao/article/view/1594/>>. Acesso em: 25 janeiro 2021.

VEIGA, Ilma Passos **A. Perspectivas para reflexão em torno do projeto político pedagógico.** In: VEIGA, Ilma Passos A., RESENDE, Lúcia G. de (orgs.). Escola: espaço do projeto político-pedagógico. Campinas, SP: Papirus, 1998.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto Político-Pedagógico: Uma Construção Coletiva.** 2008. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=uQw3o9ruUC&oi=fnd&pg=PA11&dq=projeto+pol%C3%ADtico+pedag%C3%B3gico&ots=oXLKtL2Rtz&sig=JoXzagCdf3bPGAFN5UeUKh0ypW0#v=onepage&q=projeto%20pol%C3%ADtico%20pedag%C3%B3gico&f=false> Acesso em: 20/10/2022.

ZAFFARONI, Eugênio Raul; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro: teoria geral do direito penal.** Volume I. Rio de Janeiro, Revan, 2003.